

0173

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

BELEM-SEGUNDA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 1964

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.344

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS e RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Segurança Pública

COMUNICAÇÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

TERMOS ADITIVOS, DE CONVÊNIO E EXTRATOS DE PORTARIAS

Da SEPLAN

HOMOLOGAÇÕES DE SENTENÇAS e EXTRATOS DE PORTARIAS

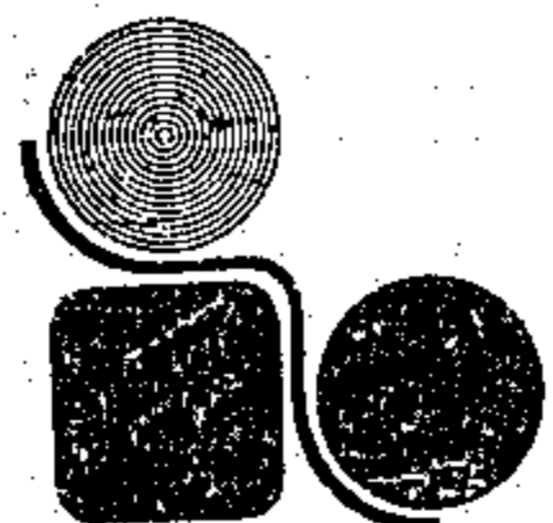
Do ITERPA

PORTARIA Nº 0029

Do HEMOPA

2 CADERNOS

38 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1311, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE	Prof. Ens. 1º Grau	01726/84	02 anos
E.E. 1º Grau "Dr. Freitas"	GEP-M-401.5 Cl."E"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7077)

PORTARIA Nº 1313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
JOÃO GUILHERME RABELO LIMA	Prof. Ens. 1º Grau	01655/84	02 anos
E.E. "Orlando Bitar"	GEP-M-401.5 Cl."E"		
	Prof. Ens. 2º Grau		
	GEP-M-403.3 Cl."C"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7077)

PORTARIA Nº 1277, DE 03 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcioná-

rios abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
LINDALVA GUIMARÃES BARBOSA	Inspetor de Alunos	01686/84	02 anos
E.E. "Pres. Costa e Silva"	GEP-ANM-809.3 Cl."C"		
IRENE DA SILVA ALMEIDA	Inspetor de Alunos	01657/84	02 anos a contar 30.09.84
Instituto de Educação do Pará	GEP-ANM-809.3 Cl."C"		
VITALINA MARTINS THOMASSEN	Prof. Ens. 1º Grau	01673/84	02 anos a contar 01.08.84
Monte Alegre	GEP-M-401.1 Cl."A"		
PAULA FRANCINETE DOS SANTOS SAMPAIO	Prof. Ens. 1º Grau	01656/84	01 ano a contar 20.08.84
E.E. "São Pio X"	GEP-M-401.2. Cl."B"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7077)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 461/84 - Determinar que os trabalhos da Comissão Permanente, constituída pela Portaria nº 486, de 27 de dezembro de 1983, passam a ser coordenados pelo servidor Ruy da Silva Rayol, permanecendo a mesma presidência já designada para o Grupo.

Port. nº 462/84 - Conceder, de acordo com os arts. 116, 117 e 119, da Lei nº 739/53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a Raimunda Comesanha Chaves, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Administração, dois (2) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1976 a 1981. A presente licença será usufruída no período de 01.11 a 30.12.84.

Port. nº 463/84 - Designar Venize Conceição Ribeiro Trindade, Contabilista, para responder pelo expediente da Contadoria Setorial junto a SEAD, no impedimento da titular que entrará em férias no período de 01 a 30.10.84.

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 075/84 - CONCEDER, Complementação do Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 067/84-D.G.A., nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora Terezinha de



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro	Cr\$ 9.500,00
Preço da Página:	Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Jesus Souza, Chefe do Serviço Regional de Adminis-
tração Geral - 3ª R. F. no valor total de Cr\$
6.131.840,00 (Seis milhões, cento e trinta e um mil e oi-
tocentos e quarenta cruzeiros) sendo para Material de
Consumo - 3120 Cr\$ 3.931.840,00 (Três milhões, no-
vecientos e trinta e um mil e oitocentos e quarenta cru-
zeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$
2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros)
para despesas nos meses de setembro e outubro/84
do presente exercício da referida região, visto não po-
derem subordinar-se ao processo normal de aplica-
ção, devendo prestar contas no prazo máximo de 30
(trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 076/84 - CONCEDER, Suprimento de
Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de
21.11.74, ao Procurador Geral da Fazenda Estadual,
Dr. Mário Henrique Alves Moura, no valor total de Cr\$
1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) no elemento
de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, visto
não poderem subordinar-se ao processo normal de
aplicação, devendo prestar contas no prazo máxi-
mo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de apli-
cação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

(Ext. nº 2995 - Reg. nº 10.698 - Dia: 08/10/84)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 371 DE 09 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º
do Decreto nº 2.196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de
acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da
Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do

Decreto 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9.986 de
23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do

Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº
89.589/84, o cabo PM José Orlando de Souza Teixeira,
pertencente à Companhia do Comando Geral da
PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os pro-
ventos anuais de Cr\$ 1.539.264,00 (Um milhão, qui-
nhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e qua-
tro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt. PM	96.000,00	
- Diferença Complementar	1.176,00	97.176,00

- Habilitação Militar 20%	19.435,00
- Tempo de Serviço 10%	11.661,00

Provento mensal	Cr\$ 128.272,00
Provento anual	Cr\$ 1.539.264,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2994 - Reg. nº 10.695 - Dia: 08/10/84)

PORTARIA Nº 377 DE 09 DE JULHO DE 1984
O Secretário de Estado de Segurança Pública,
usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º
do Dec. 2196 de 20.04.82.

4 - Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 006 de 30.05.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 778/84 de 19.06.84, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM José Gustavo Barbosa, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.539.264,00 (Hum milhão; Quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt. PM	96.000,00	
- Dif. Complementar	1.176,00	97.176,00
<hr/>		
- Habilit. Militar 20%		19.435,20
- Adicional T. Serviço 10%		11.661,12
<hr/>		

Provento mensal	Cr\$ 128.272,32
Provento anual	Cr\$ 1.539.264,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2994 - Reg. nº 10.695 - Dia: 08/10/84)

PORTARIA Nº 406 DE 24 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82:

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 992 de 04.10.82, nos termos do Ofício nº 0218/AJG de 02.07.84 da Polícia Militar do Estado, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, o 3º Sargento PM Deusdeth Souza da Silva, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 4.554.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente PM	165.000,00
- Habilitação Militar 20%	33.000,00
- Gratificação de Serviço Ativo 30%	49.500,00
- Auxílio Moradia 30%	49.500,00
- Categoria C 20%	33.000,00
- Tempo de Serviço 15%	49.500,00
<hr/>	

Proventos Mensais	Cr\$ 379.500,00
Proventos Anuais	Cr\$ 4.554.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2994 - Reg. nº 10.695 - Dia: 08/10/84)

PORTARIA Nº 428 - DE 09 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 375 de 09.07.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 918/84 de 19.07.84, Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM José Araújo Correa, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.565.444,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	48.000,00	
- Dif. Complementar	49.176,00	97.176,00
<hr/>		

- Habilitação Militar 20%	19.435,00
- Grat. Serviço Ativo 30%	29.153,00
- Auxílio Moradia 30%	29.153,00
- Categoria C 20%	19.435,00
- Tempo de Serviço 10%	19.435,00
<hr/>	

Proventos Mensais	Cr\$ 213.787,00
Proventos Anuais	Cr\$ 2.565.444,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 2994 - Reg. nº 10.695 - Dia: 08/10/84)

PORTARIA Nº 429 DE 09 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 374 de 09.07.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 919/84 de 19.07.84, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 93, 94 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM Vicente Pinheiro Bezerra, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.816.148,00 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

0177

Outubro - 1984 - 5

- Soldo de Soldado PM	48.000,00	
- Dif. Complementar	49.176,00	97.176,00
- Habilitação Militar 20%		19.435,00
- Grat. Serviço Ativo 30%		29.153,00
- Auxílio Moradia 30%		29.153,00
- Categoria C 20%		19.435,00
- Indenização de Tropa 10%		9.717,00

- Tempo de Serviço 15% 30.610,00

Proventos Mensais Cr\$ 234.679,00
 Proventos Anuais Cr\$ 2.816.148,00
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Dr. ARNALDO MORAES FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (Ext. nº 2994 - Reg. nº 10.695 - Dia: 08/10/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: SEVOP

Contratada: Consmore Ltda.

Objeto: Proposta de Serviços Extraordinários

Valor: Cr\$-2.539.220,00

Verba: Exercício de 1984.

Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino de 1º Grau

188 - Ensino Regular

1.062 - Construção e Recuperação da Rede

Escolar de 1º Grau

4.1.1.0. - Obras e Instalações

FORO - Belém - Pará

Belém, 3 de outubro de 1984.

a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Sr. MANOEL DIAS MOREIRA

(T. nº 04564 - Reg. nº 10.696 - Dia: 08.10.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: ITERPA e a firma XEROX DO BRASIL S/A

OBJETO: Locação de Equipamento de reprografia mod. XEROX 0660 VALOR: Cr\$712.932,00(SETECENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00-Instituto de Terras do Pará - 44.05-Grupamento Fundiário Central- 44.05.04 - Agricultura- 44.05.04.13-Organização Agrária-44.05.0413.066-Reforma Agrária- 44.05.0413.066.2004-Manutenção do Grupamento Fundiário Central-3.0.0.0.00-Despesas Correntes- 3.1.0.0.00-Despesas de Custeio- 3.1.3.0.00-Serviços de Terceiros e Encargos- 3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

Belém(PA), 17 de setembro de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente-ITERPA-Pela Lo-

catária. ARAQUEM PEDRO PASTA-Gerente da Firma Xerox do Brasil S/A.

(Ext.nº 2997-Reg.nº 10699-Dia-08/10/84)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 000633 de 01 de outubro de 1984

INTERESSADO : NOZOR BRASIL

PROCESSO Nº : 05530/76-ITERPA - Compra de Terras

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Pedro Henrique Cabral de Noronha Neto, para demarcar área de terras no Município de Paragominas, com uma área aproximadamente 2.987ha.52a, (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Sete Hectares e Cinquenta e Dois Ares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000634 de 01 de outubro de 1984

INTERESSADO : MARIA SALOME ALMEIDA CAMPELO

PROCESSO Nº : 002276/83-ITERPA - Leg. de Posse

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, localizada no Município de Vigia, objeto do Título de Al Posse, expedido em favor de Theodoro Antonio de Almeida, em data de 11 de outubro de 1892, nº 01, situado das fls. 09 e verso do livro competente, nº 01, situado do frente para o rio "Assay" sem denominação especial, com uma área de 280ha. (Duzentos e Oitenta Hectares), aproximadamente, e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do Processo nº 002143/82-ITERPA, através da Portaria nº 000635 de 01 de outubro de 1984, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 002143/82-ITERPA - Compra de Terras.

INTERESSADO : HONORATO BABINSKI

MUNICIPIO : Conceição do Araguaia /Pa

ÁREA : 346ha.16a.90ca. (trezentos e Quarenta e Seis Hectares, Dezesseis Ares e Noventa Centihares).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES : BANDA SETENTRIONAL - limitando com terras de Leonidas Ernesto de Souza; BANDA MERIDIONAL - limitando com quem de direito; BANDA ORIENTAL - limitando com terras de Catarina Mussak Pech; BANDA OCIDENTAL - limitando pela Rodovia PA-150, com quem de direito.

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do Processo nº 000198/81-ITERPA, através da Portaria nº 000463 de 15 de setembro de 1983, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 000198/81-ITERPA - Compra de Terras

INTERESSADO : BENEDITO GOMES CARDOSO

MUNICIPIO : Moju/Pa

ÁREA : 1.205ha.96a.12ca. (Um Mil Duzentos e Cinco Hectares, Noventa e Seis Ares e Doze Centihares).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES : BANDA SETENTRIONAL - limitando com terras de Caete e outros; BANDA MERIDIONAL - limitando com Gomes e Outros; BANDA ORIENTAL - limitando com a margem direita do Igarapé Aguapé; BANDA OCIDENTAL - limitando com terras de Manoel dos Santos Cardoso e João da Silva Santos.

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o Processo nº 003556/82-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 003556/82-ITERPA - Título Provisório

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA

MUNICIPIO : Benevides, área localizada no Km 12 da margem esquerda da PA-391, no sentido Benevides-Mosqueiro, denominada "Pousada do Marupiara".

ÁREA: 05ha. (Cinco Hectares).

(Ext.nº 2997-Reg.nº 10699-Dia-08/10/84).

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA).
006799/83	COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ	16	25ha.26a.68ca.
000007/84	FLORENA COSTA DE OLIVEIRA	01-A	11ha.06a.58ca.
006231/79	MANOEL ANTONIO COSTA FERREIRA	4572/4573	00ha.24a.05ca.
001087/80	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA	580	00ha.10a.73ca.
009137/80	ORNINDA LUCIA DIAS GOMES	4198	00ha.04a.86ca.
004258/81	ERNANI DOS SANTOS FERREIRA	501	00ha.02a.00ca.
001868/82	JOAO RODRIGUES DE MENEZES	0818	00ha.04a.16ca.
009281/82	FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA	4038	00ha.03a.94ca.
010831/82	GUARACY BARROSO DE ARAUJO	33	00ha.08a.97ca.
000634/83	RAIMUNDA DILZA SILVA SANTOS	4103	00ha.04a.92ca.
000653/83	IZABEL VEIGA DA COSTA	302	00ha.04a.21ca.
001598/83	ANTONIO NOGUEIRA CONCEIÇÃO	5084	00ha.08a.33ca.
002792/83	LUIZ FERREIRA DA CONCEIÇÃO	4157	00ha.04a.79ca.
000756/84	MANOEL SANTOS DE SOUZA	37-B	00ha.10a.30ca.
001213/84	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	4028	27ha.46a.79ca.
003603/84	JOAQUIM ALVES DE SOUZA	548	36ha.07a.54ca.
001573/81	COLÔNIA MIGUEL DIAS ALMEIDA - MUNICÍPIO BAIÃO	5015	00ha.05a.58ca.
003216/81	CÉLIA DA PALMÃO CAPELA SILVA	5070	00ha.05a.93ca.
012770/81	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA - MUNICÍPIO BAIÃO	0822	00ha.04a.48ca.
000612/82	MANOEL DO CARMO ARAÇAO	2346	00ha.04a.31ca.
008011/82	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES	5210/5211	00ha.11a.00ca.
004201/82	RAIMUNDO GOMES GONÇALVES	5209	00ha.00a.46ca.
009346/82	ANATALICIA BERNARDINA DE OLIVEIRA SILVA	2305	00ha.03a.96ca.
000190/83	ROBERTO TRINDADE MEDEIROS	0901	00ha.03a.95ca.
003616/83	JORGE OLIVEIRA DA SILVA	84,86,88,90	98ha.93a.35ca.
001652/81	MARIA BERTULINA BRITO DE FIGUEIREDO	21/23	43ha.76a.55ca.
003418/84	MARIA DAS GRACAS DA SILVA MELO	413/417/421/425	97ha.51a.38ca.
004469/81	REGINA GRANDE DE VASCONCELOS	621	23ha.26a.05ca.
004472/81	MIRTES LENI MONTEIRO MACIEL	623	26ha.68a.49ca.
004492/81	MARIA DAS GRACAS DE JESUS	665/669/673	71ha.53a.35ca.
004498/81	COLÔNIA SINDICATO AGRÍCOLA DE MIRASSELVAS - MUNICÍPIO BRAGANÇA	657	23ha.98a.12ca.
004525/81	SAMUEL CORREA DE SOUZA	655/659	49ha.99a.99ca.
004527/81	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO - MUNICÍPIO BRAGANÇA	661	25ha.70a.21ca.
004538/81	MARIA HELENA PINHEIRO TEIXEIRA	593/589/585/581	97ha.84a.88ca.
004563/81	COLÔNIA PEDRO TEIXEIRA - MUNICÍPIO CAPANEMA	40-A/40	39ha.32a.23ca.
004584/81	ANA EVANILDES GOMES DO NASCIMENTO	645	50ha.16a.84ca.
004592/81	ANTONIO PINHEIRO RODRIGUES	437	24ha.01a.70ca.
004595/81	ELIZA GOMES DA SILVA		
004630/81	FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA		
	JOVINO ALVES TAVARES		
	JUVINO ALVES TAVARES		
	JOSE REIS DE AVIX		
	JOAO FRANCISCO DA SILVA		
	LUCIOLA NOGUEIRA TELES		
	LUIZ SOARES PINHEIRO		
	MANOEL PEREIRA CAVALCANTE		
	PAULO BARBOSA DE SOUSA		
	COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ		
	FLORENA COSTA DE OLIVEIRA		
	MANOEL ANTONIO COSTA FERREIRA		
	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA		
	ORNINDA LUCIA DIAS GOMES		
	ERNANI DOS SANTOS FERREIRA		
	JOAO RODRIGUES DE MENEZES		
	FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA		
	GUARACY BARROSO DE ARAUJO		
	RAIMUNDA DILZA SILVA SANTOS		
	IZABEL VEIGA DA COSTA		
	ANTONIO NOGUEIRA CONCEIÇÃO		
	LUIZ FERREIRA DA CONCEIÇÃO		
	MANOEL SANTOS DE SOUZA		
	JOAO PEREIRA DOS SANTOS		
	JOAQUIM ALVES DE SOUZA		
	COLÔNIA MIGUEL DIAS ALMEIDA - MUNICÍPIO BAIÃO		
	CÉLIA DA PALMÃO CAPELA SILVA		
	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA - MUNICÍPIO BAIÃO		
	MANOEL DO CARMO ARAÇAO		
	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES		
	RAIMUNDO GOMES GONÇALVES		
	ANATALICIA BERNARDINA DE OLIVEIRA SILVA		
	ROBERTO TRINDADE MEDEIROS		
	JORGE OLIVEIRA DA SILVA		
	MARIA BERTULINA BRITO DE FIGUEIREDO		
	MARIA DAS GRACAS DA SILVA MELO		
	REGINA GRANDE DE VASCONCELOS		
	MIRTES LENI MONTEIRO MACIEL		
	MARIA DAS GRACAS DE JESUS		
	COLÔNIA SINDICATO AGRÍCOLA DE MIRASSELVAS - MUNICÍPIO BRAGANÇA		
	SAMUEL CORREA DE SOUZA		
	COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO - MUNICÍPIO BRAGANÇA		
	MARIA HELENA PINHEIRO TEIXEIRA		
	COLÔNIA PEDRO TEIXEIRA - MUNICÍPIO CAPANEMA		
	ANA EVANILDES GOMES DO NASCIMENTO		
	ANTONIO PINHEIRO RODRIGUES		
	ELIZA GOMES DA SILVA		
	FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA		
	JOVINO ALVES TAVARES		
	JUVINO ALVES TAVARES		
	JOSE REIS DE AVIX		
	JOAO FRANCISCO DA SILVA		
	LUCIOLA NOGUEIRA TELES		
	LUIZ SOARES PINHEIRO		
	MANOEL PEREIRA CAVALCANTE		
	PAULO BARBOSA DE SOUSA		
	COLÔNIA BURGOS DE MARAPANIM - MUNICÍPIO CASTANHAL		
	ANA MARIA RODRIGUES AMORIM	14	31ha.11a.40ca.
	ANA MARIA RODRIGUES AMORIM	15	23ha.98a.00ca.
	COLÔNIA IANETAMA - MUNICÍPIO CASTANHAL		
	MARIA MARLENE DE OLIVEIRA MOTTA	45/47	50ha.87a.10ca.
	RAIMUNDO HONORIO DA CRUZ	30	28ha.82a.71ca.
	PAULO ALVES DE MOURA	18/19	50ha.32a.81ca.
	COLÔNIA JOSÉ DE ALENCAR - MUNICÍPIO CASTANHAL		
	JOSÉ RAIMUNDO SIMAN	88	24ha.00a.23ca.
	JOSÉ RAIMUNDO SIMAN	92/94	49ha.39a.99ca.
	DILMA GOMES SIMAN	99	25ha.00a.77ca.
	DILMA GOMES SIMAN	93	25ha.02a.04ca.
	COLÔNIA OS DE OUTUBRO - MUNICÍPIO CASTANHAL		
	MARIA ANA DA SILVA	04	25ha.18a.62ca.
	COLÔNIA STP ANTONIO DO PRATA - MUNICÍPIO CASTANHAL		
	JORGE LUIS SOUSA MEDEIROS	15	25ha.02a.17ca.
	JALME ALVES DA SILVA MEDEIROS	12	24ha.60a.66ca.
	COLÔNIA MÃE DO RIO - MUNICÍPIO IRTUITUA		
	SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO	148	22ha.60a.04ca.
	COLÔNIA MIGUEL DIAS ALMEIDA - MUNICÍPIO HOCAJUBA		
	ANTONIO MACHADO SACRAMENTO	102	24ha.98a.90ca.
	ANTONIO MACHADO SACRAMENTO	103	24ha.99a.20ca.
	COLÔNIA NUCLEO COLÔNIAL MAJARI - MUNICÍPIO PORTO DE MOZ		
	MANOEL SABOIA SOBRINHO	44	27ha.59a.10ca.
	JESUINO RIBEIRO DE OLIVEIRA	55	78ha.73a.80ca.
	SATURINO DE ABREU DUARTE	05	52ha.11a.32ca.
	LUIZ MANOEL CABRAL	57	48ha.54a.47ca.
	LUIZ CAETANO DA SILVA	68	78ha.13a.85ca.
	COSME GUILHERME DE SOUSA	71	58ha.54a.76ca.
	COSME BATISTA COSTA	32	58ha.16a.12ca.
	ANA MARIA SOUTO PIRES	30	64ha.18a.03ca.
	ANTONIO GOMES DA SILVA	52	73ha.35a.16ca.
	MARIA DA PENHA REIS	46	36ha.65a.54ca.
	JOÃO GONÇALVES SOBRINHO	38	78ha.00a.90ca.
	SANÇÃO MENDES DE MOURA	58	98ha.77a.68ca.
	JOSE LEÃO DOS SANTOS	53	79ha.96a.48ca.
	ARACELI FÁRIA SOUTO	17	59ha.27a.32ca.
	HOSANÓ PAULINO SANTOS	29	38ha.56a.19ca.
	ORLINDA ALVES DO NASCIMENTO	10	93ha.38a.76ca.
	JOSE DE RIBAMAR BATISTA	74	77ha.26a.99ca.
	LUIZ BRAGA DA SILVA	54	64ha.44a.72ca.
	DOMINGOS DA SILVA JANSEN	47	84ha.15a.38ca.
	FRANCISCO FERREIRA MOREIRA	51	82ha.87a.75ca.
	RAIMUNDO CLETO CALADO	09	42ha.65a.45ca.
	RAIMUNDO SERRA DO NASCIMENTO	01	40ha.38a.70ca.

004098/84	ARTHUR EUSÉBIO DE PAIVA	07	57ha. 85a. 24ca.	005401/84	DIZINO MOREIRA DE ASSIS	1966	25ha. 00a. 41ca.
005336/83	COLÔNIA PEDRO TEIXEIRA - MUNICÍPIO PRIMAVERA	1134	24ha. 37a. 77ca.	005402/84	ALZIRA MORAES DA SILVA	1930	25ha. 04a. 88ca.
005337/83	CONSTANÇIO CORREA	1138	23ha. 88a. 62ca.	005403/84	MARIA CALIXTA DA SILVA	1920	23ha. 52a. 41ca.
	COLÔNIA ANTIGA COLÔNIA DO PRATA - MUNICÍPIO STA. MARIA DO PARA	1834/1838	51ha. 48a. 27ca.	005404/84	ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA	1998/2002	48ha. 73a. 67ca.
001690/80	SEBASTIÃO DE ARAUJO BEZERRA	1706/1710	51ha. 80a. 67ca.	005406/84	CARLOS SOARES DA SILVA	1944	24ha. 04a. 85ca.
003190/81	ANTONIO PEDRO DE PONTES	1908	23ha. 21a. 96ca.	005407/84	ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA	2000/2004	48ha. 66a. 10ca.
005658/82	RAIMUNDO TAVARES DE SOUSA	1900	22ha. 95a. 02ca.	005408/84	ORMIDIO FERREIRA DE ARAUJO	1942	24ha. 97a. 69ca.
005659/82	PAULO MARQUES TAVARES DE SOUSA	1906	23ha. 02a. 36ca.		COLÔNIA STA. ANTONIO DO PRATA - MUNICÍPIO STA. MARIA DO PARA		
005660/82	PEDRO MARQUES DE SOUSA	1904	23ha. 06a. 33ca.	006681/83	ANTONIO FERREIRA NOBRE	1856	24ha. 92a. 44ca.
005661/82	ANTONIO MARQUES DE SOUSA	1902	22ha. 03a. 27ca.	000295/84	ANTONIO ELIAS DE FREITAS	1774	26ha. 81a. 92ca.
005662/82	JOÃO BATISTA MARQUES DE SOUSA	1902	22ha. 12a. 69ca.	000297/84	JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	2014	24ha. 11a. 22ca.
008418/82	LUIZ ALBERTO MACHADO MEDEIROS	854	22ha. 67a. 74ca.	000312/84	GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	2040/2044	46ha. 57a. 13ca.
005323/83	JOSE ALVES DA SILVA	850	25ha. 01a. 71ca.	002161/84	EUEZIA BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA	1831/1833	48ha. 15a. 71ca.
003224/83	POMPERIO DE SOUZA FARIAS	1254/1258	48ha. 05a. 13ca.		COLÔNIA MÃE DO RIO - SÃO DOMINGOS DO CAPIM		
003267/83	PEDRO COELHO DE OLIVEIRA	1756/1760/1764	70ha. 09a. 87ca.	001002/84	ANTONIO AGOSTINHO SANTANA	25	22ha. 70a. 57ca.
001970/84	MANOEL FERREIRA DE ABRÉU	1734	27ha. 45a. 93ca.	001003/84	MARIA SÉ DE CASTRO	38	21ha. 89a. 89ca.
001971/84	RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA	1798/1802/1806/1810	99ha. 12a. 95ca.		COLÔNIA ANTIGA DO PRATA - MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAMA		
001973/84	LUIZ LOPES DA SILVA	1744/1748/1752	75ha. 15a. 39ca.	001972/84	JOSE ALVES DE SOUZA	1804/1808	51ha. 22a. 34ca.
001975/84	ZACARIAS GARCIA DOS SANTOS	1974/1978/1982	77ha. 68a. 90ca.	002618/84	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	1814	24ha. 35a. 46ca.
005327/84	OLÍMPIO MOREIRA DE ASSIS	1938	25ha. 07a. 40ca.		COLÔNIA TOMÉ-AÇU - MUNICÍPIO TOMÉ-AÇU		
005354/84	SEBASTIÃO ANDRADE DE SOUSA	1746	27ha. 08a. 80ca.	009636/81	BENEDITO FERREIRA MENDES	03/04	41ha. 61a. 83ca.
005350/84	JOSE LAURENTINO DE LIMA	1770/1774	53ha. 55a. 30ca.	009643/81	MANOEL FERREIRA SOARES	04	19ha. 54a. 46ca.
005351/84	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	1796/1800	49ha. 22a. 37ca.	002624/82	ANTONIA BATISTA ESTIMANO	32	84ha. 75a. 31ca.
005352/84	FRANCISCO EUCLIDES DE CARVALHO	1962	25ha. 01a. 51ca.	002648/82	FÁTIMA ANTONIA ESTÁCIO CRUZ	24	29ha. 38a. 46ca.
005353/84	MARIA ODETE DA SILVA BARROZO	1676/1680	50ha. 05a. 65ca.	002864/84	FERJANDRO SHOTA TOKUHASHI	311/312	40ha. 74a. 52ca.
005356/84	JOSE FERNANDES DE MIRANDA	1690/1694	51ha. 04a. 51ca.	002870/84	JOSE MARIA DOS SANTOS LIMA	394	17ha. 21a. 51ca.
005357/84	RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA	1718	26ha. 32a. 78ca.	002876/84	LUIZ PINTO DE CARVALHO	06	19ha. 17a. 31ca.
005358/84	JOSE FERNANDES DA SILVA	1692	24ha. 98a. 36ca.	003082/84	LUIZ PINTO DE CARVALHO	10	10ha. 71a. 68ca.
005359/84	ANTONIO MOREIRA DE SOUZA	1846/1850	52ha. 99a. 97ca.	004052/84	ANA CARDOSO DA SILVA	01-A	29ha. 91a. 14ca.
005360/84	FRANCISCO FAUTINO DA SILVA	1778/1782	24ha. 81a. 03ca.		COLÔNIA BENJAMIN CONSTANT - MUNICÍPIO VIZEU		
005362/84	JOSE MATA DE SOUZA	1792	53ha. 02a. 20ca.	009138/81	PEDRO NOLASCO RODRIGUES DE LEÃO	11/13/15/17	98ha. 47a. 76ca.
005363/84	LUIZ MORAES RODRIGUES	1786/1790	23ha. 03a. 67ca.		COLÔNIA BENFICA - MUNICÍPIO BENEVIDES		
005364/84	FRANCISCO XAVIER BARROSO	1958	23ha. 92a. 84ca.	010752/82	CLÁUDIO DE SOUZA LIMA	1050	04ha. 85a. 93ca.
005365/84	LUIZ GOMES DE SOUZA	1932	50ha. 92a. 27ca.	003439/84	JOSE CARLOS DE SA	1050-E	01ha. 25a. 76ca.
005368/84	MANOEL OLIVEIRA BARROS FILHO	1946/1950	52ha. 93a. 27ca.	004533/84	THEREZA CRISTINA ARAUJO CARNEIRO	20	16ha. 74a. 56ca.
005369/84	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	1722/1726	22ha. 65a. 80ca.		COLÔNIA VOLTA NOVA - MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
005370/84	JOSE CARLOS DA SILVA	1924	27ha. 58a. 92ca.	006505/80	AVARO GUILHERME DE ALBUQUERQUE	17	52ha. 07a. 95ca.
005371/84	OLÍMPIO MOREIRA DE ASSIS	1984	26ha. 00a. 59ca.	006854/82	CONCALO ROCHA REIS	28	50ha. 79a. 83ca.
005372/84	MANOEL PEREIRA LIMA	1848	25ha. 42a. 27ca.	006339/83	ARLINDO CORDEIRO DA SILVA	30	52ha. 59a. 96ca.
005375/84	MARIA DOS SANTOS BEZERRA	1832	26ha. 38a. 67ca.	003947/84	HENRIQUE VIEIRA DA COSTA NETO	13-A	24ha. 24a. 71ca.
005376/84	SEBASTIÃO DE ARAUJO BEZERRA	1842	26ha. 18a. 44ca.	003948/84	JOCELINO VICENTE DO CARMO	12	37ha. 51a. 91ca.
005377/84	FRANCISCO PEREIRA LIMA	1844	24ha. 70a. 44ca.	003949/84	BOAVENTURA FRANCISCO DA SILVA	60-A	17ha. 39a. 12ca.
005380/84	FRANCISCO FRANCINE PEREIRA LIMA	1828	24ha. 83a. 30ca.		COLÔNIA INHACAPI - MUNICÍPIO INHACAPI		
005382/84	FRANCISCO LOPES DA SILVA	1788	26ha. 23a. 33ca.	001226/81	MIGUEL DA SILVA DUARTE	24	98ha. 10a. 51ca.
005384/84	JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO	1714	24ha. 63a. 63ca.		COLÔNIA ANEXO ESTAÇÃO DE BENEFICIAMENTO - MUN. NOVA TIMBOITEUA		
005387/84	FRANCISCO LOPES DA SILVA	1952	25ha. 35a. 26ca.	000224/84	EMANOEL SALGADO VIEIRA FILHO	18	99ha. 92a. 50ca.
005390/84	MANOEL FIRMINO TEODORO	1724	26ha. 97a. 63ca.	000225/84	DILMA SALGADO VIEIRA	16	97ha. 70a. 00ca.
005391/84	FRANCISCO ADAIL DOS SANTOS SOUZA	1766	26ha. 63a. 60ca.	000227/84	EMANOEL SALGADO VIEIRA NETO	20	99ha. 73a. 50ca.
005392/84	PEDRO MOREIRA DE SOUZA	1730	26ha. 01a. 34ca.		COLÔNIA FERREIRA PENA - MUNICÍPIO STA. IZABEL DO PARA		
005393/84	CICERO CORREIA DUTRA	1820	50ha. 38a. 15ca.	005195/83	MAKOTO KODAKA	07	24ha. 12a. 87ca.
005394/84	SEVERINO GOMES DA SILVA	1688	51ha. 08a. 41ca.		COLÔNIA SANTARÉM NOVO - MUNICÍPIO SANTARÉM NOVO		
005395/84	CÍCERO LEONARDO DA SILVA	1682/1686	75ha. 09a. 94ca.	008021/80	MANOEL MARQUES DE SOUZA	46	26ha. 56a. 46ca.
005396/84	ANTONIO ADELINO SOARES	1732/1736	25ha. 06a. 27ca.				
005397/84	JOSE PEDRO DA SILVA	1914/1918/1922	74ha. 74a. 96ca.				
005398/84	MARIA ODETE DA SILVA BARROZO	1954					
005399/84	DIONIZIO BATISTA VIEIRA	1940					
005400/84	RAIMUNDO MOREIRA DE ASSIS	1988/1992/1996					

8 - Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

012791/81	JUSTINA TEIXEIRA NEGRÃO	45	24ha.67a.84ca.
003336/83	JOSE VALFREDO ALVES	02-A	20ha.94a.34ca.
003643/83	VICENTE CASSEB DA SILVA	02	52ha.59a.45ca.
004974/83	FRANCISCO CHAGAS PEREIRA DA SILVA	04	23ha.86a.88ca.
004975/83	CREUSA TEIXEIRA DA SILVA	06	23ha.32a.73ca.
005205/83	LUIZ ALEXANDRE PRADO TAVARES	01	19ha.65a.45ca.
	COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO STº ANTONIO DO TAUÁ		
004314/84	MARTINHO DE SOUZA E SILVA	206	13ha.25a.71ca.
	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO STº ANTONIO DO TAUÁ		
003716/82	EMÍDIO LIMA DA CUNHA	19	25ha.08a.87ca.
	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA		
000249/84	JOSE LUIZ DA SILVA	207-B	60ha.94a.13ca.
	COLÔNIA CAMIRANCA - MUNICÍPIO VIZEU		
001294/80	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	122/121-B	98ha.86a.91ca.

Belém(PA), 03 de outubro de 1984
 FERNANDO NILSON VELASCO
 Presidente do ITERPA
 Decreto nº 3190 de 06.02.1984
 Publicado no D.O.E de 17.02.1984

(Ext. nº 2997-Reg. nº 10699-Dia-08/10/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMUNICAÇÃO

A COMISSÃO DE PAUTA FISCAL, em reunião realizada no dia 19.09.84, aprovou a Resolução nº 09/84, instituindo os novos valores da Pauta Fiscal, com vigência a partir de 1º de outubro de 1984.

A nova Pauta Fiscal encontra-se à disposição dos interessados na Sala 82, 2º andar, da Secretaria de Estado da Fazenda, à Av. Visconde de Souza Franco, 110.

(Ext. nº 2995 - Reg. nº 10.698 - Dia: 08.10.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 025/84, CELPA x Cantão e Nascimento Ltda.

Contrato nº 154/82.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 154/82 e seu 1º Aditivo de nº 051/83, com base no subitem 9 do item V da Carta-Convite nº 329/82, por mais um (1) ano.

Cobertura Financeira: Orçamento Financeiro da Celpa de nº 102.810.0008.ASG.561.

Prazo: A partir de 1º de novembro de 1984 até 30.10.85.

Belém, 04.10.84.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. nº 2996 - Reg. nº 10.700 - Dia: 08.10.84)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 0029/84.

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

Considerando a solicitação constante dos processos nºs. 0177 e 0178/84,

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos às seguintes servidoras: Cláudia Regina Vinagre, no valor de Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e Rosana Santos Brandão, no valor de Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), na atividade 5001.1307021.2001, nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00, Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos, respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 01 de outubro de 1984.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Diretor Executivo do HEMOPA

(Ext. nº 2993 - Reg. nº 10.694 - Dia 08.10.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0337/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos à servidora Maria do Céu Silva Guimarães.

Classificação da Despesa: 1901.03070202.069 - 3132.

Valor: Cr\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Data: 19 de setembro de 1984.

Prazo de Aplicação: 19 de setembro

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 2991 - Reg. nº 10.685 - Dia: 08/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 0338/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Carlos Alberto Pereira de Jesus.
Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 - 3132.

Valor: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).
Data: 20 de setembro de 1984.
Prazo de Aplicação: 22 a 25 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor-Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível
(Ext. nº 2991 - Reg. nº 10.685 - Dia: 08/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 0339/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Maria Lúcia Moraes Moreira.
Classificação da Despesa: 1901.03070202.069 -

3132; 1901.03070202.069 - 3120.

Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).
Data: 21 de setembro de 1984.
Prazo de Aplicação: 21 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível
(Ext. nº 2991 - Reg. nº 10.685 - Dia: 08/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 0340/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Edwal Dantas Monteiro.
Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 - 3131.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Data: 28 de setembro de 1984.
Prazo de Aplicação: 28 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível
(Ext. nº 2991 - Reg. nº 10.685 - Dia: 08/10/84)

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 0341/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Liberato Diniz Barroso.
Classificação da Despesa: 1901.03070402.071 - 3132

Valor: Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros)
Data: 28 de setembro de 1984.
Prazo de Aplicação: 28 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível
(Ext. nº 2991 - Reg. nº 10.685 - Dia: 08/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 165/84 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano - FPE, firmado em 23.08.84, entre a Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, para fazer face às despesas com a "Construção do Mercado Municipal do Bairro Novo de Marituba, em Ananindeua".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e consoante Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, aprovada na primeira reunião ordinária do CONBEL, realizada no dia 30.04.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 229 de 23.08.84.
VALOR: Cr\$-19.935.300,00 (dezenove milhões novecentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma Físico-Financeiro, Perfil do Projeto e Orçamento.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.
ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO - Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 166/84 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano - FPE, firmado em 23.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado para fazer face às despesas com a execução do projeto "Construção do Mercado Municipal" no Bairro da Guanabara Município de Ananindeua.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e consoante Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, aprovada na primeira reunião ordinária do CONBEL, realizada no dia 30.04.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 227 de 23.08.84.
VALOR: Cr\$-15.787.000,00 (quinze milhões setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma Físico-Financeiro, Perfil de Projeto e Orçamento.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 167/84 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano - FPE, firmado em 23.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos a fim de dotar o Serviço de Limpeza Pública Municipal de melhores condições de funcionamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, e consoante Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, aprovada na primeira reunião ordinária do CONBEL, realizada no dia 30.04.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 228 de 23.08.84.

VALOR: Cr\$-158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Orçamento e Perfil de Projeto.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 217/84 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 24.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando o "Apoio Financeiro ao Grêmio Esportivo São Domingos do Araguaia, em São João do Araguaia".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09 de maio de 1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 069 de 29.08.84.

VALOR: Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SECDT - ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 239/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 10.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Recuperação, Ampliação e Construção de Quadra de Esportes Polivalente da Escola Raimundo Ribeiro de Souza, no Município de Tucuruí.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 055 de 10.08.84.

VALOR: Cr\$ 80.569.561,00 (oitenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros).

ANEXOS: Orçamento e Esquema de Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SEVOP: MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 243/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Tombamento e Recuperação da Casa de Força, no Município de Conceição do Araguaia".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 074 de 30.08.84.

VALOR: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Esquema de Desembolso Financeiro VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SECDT: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 245/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Implantação de Sistema de Armazenamento de Produtos Agrícolas", nos Municípios de São João do Araguaia e Jacundá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 062 de 17.08.84.

VALOR: Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS - Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTONIO GERALDO S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 246/84 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 09.08.84., entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Moradores de São Domingos do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Treinamento de Formação de Lideranças da Associação dos Moradores de São Domingos do Araguaia" no Município de São João do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 203 de 08.08.84.

VALOR: Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ASSOCIAÇÃO: JURANDY DE MORAES FRANCISCO, Presidente.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 264/84 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 10.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu.

OBJETO: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Veículo Tipo JEEP, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu, no Município de São Félix do Xingu".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 212 de 10.08.84.

VALOR: Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO SINDICATO: EUCLIDES ALVES DA SILVA - Presidente.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 266/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPE, firmado em 13.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos à SEVOP, para fazer face às despesas com a "Restauração do Prédio do Colégio Estadual Augusto Meira", localizado nesta cidade.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 3.366, de 01 de agosto de 1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 058 de 13.08.84.

VALOR: Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de Cruzeiros).

ANEXOS: Perfil de Projeto e Cronograma Físico-Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA SEVOP: MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 267/84 - FUNDEPARÁ - FUNDO METROPOLITANO - FPE firmado em 13.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos à SEVOP, para fazer face às despesas com a "Restauração do Prédio do Colégio Estadual Lauro Sodré" localizado nesta cidade.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto Estadual nº 3.366, de 01 de agosto de 1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 059 de 13.08.84.
Valor: Cr\$-360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Anexos: Perfil do Projeto e Cronograma Físico - Financeiro.

Vigência: Até 30 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.
Pela SEVOP: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto: ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 273/84 - FUNDEPARÁ - OFR - 00 firmado em 10.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando dar apoio ao Congresso de Agronomia realizado nesta cidade.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: nº 060 de 16.08.84.

Valor: Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SAGRI - João Batista de Melo Bastos - Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 274/84 - OFR - 01 - FUNDEPARÁ (PRAAS) firmado em 10.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e PROTEGE - Associação Educacional e Assistencial.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Assistência Social e Educacional a Famílias Carentes", no Município de Vigia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de

Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
Nota de Empenho: Nº 219 de 14.08.84.
Valor: Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Associação Educacional e Assistencial - Edmilson de Souza Campos, Presidente.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 275/84 — FUNDEPARÁ — IUM — PRAM firmado em 14.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Cais de Arrimo na Sede" no Município de Monte Alegre.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
Nota de Empenho: Nº 221 de 14.08.84.
Valor: Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura - João Evangelista Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 279/84 — FUNDEPARÁ — IUM firmado em 14.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a realização da VII Exposição Agropecuária de Vila Rondon no Município de Rondon do Pará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa — 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 080 de 31.08.84.

Valor: Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

ANEXOS:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SAGRI — João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 283/84 — FUNDEPARÁ — IFE firmado em 20.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a aquisição de 01 (um) fichário para a Biblioteca Pública.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 081 de 31.08.84.

Valor: Cr\$-2.780.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SECDT — Acyr Pajva Pereira de Castro, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 301/84 — FUNDEPARÁ - IUM firmado em 04.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do projeto "Construção de Unidade Mista em Goianésia, no Município de Rodon do Pará".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00. - 32.01. - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 086 de 13.09.84.

Valor: Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

Anexos: Desembolso Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 2992. - Reg. nº 10.689. - Dia 08.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 302/84 — FUNDEPARÁ — IUM (PRAM) firmado em 29.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Duas Salas de Aula nas localidades de Betel e São Jorge, no município de Irituia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00. - 32.01. - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 238 de 29.08.84.

Valor: Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Leônidas Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 2992. - Reg. nº 10.689. - Dia 08.10.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 260/84-FUNDEPARÁ/IUM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro, e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, doravante denominada Órgão-Executor, neste ato representada por seu titular, Dr. Aldo da Costa e Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 260/84-FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido em Cr\$ 17.971.730,00 (dezesete milhões novecentos e setenta e um mil setecentos e trinta cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 212.971.730,00 (duzentos e doze milhões novecentos e setenta e um mil setecentos e trinta cruzeiros), para fazer face ao projeto "Aquisição de Veículos para os Municípios de São Félix do Xingu, Tucuruí, São João do Araguaia, Rondon do Pará, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia, Xinguara, Marabá e Jacundá", conforme o Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a integrar o presente Instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 17.971.730,00 (dezesete milhões novecentos e setenta e um mil setecentos e trinta cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Convênio em seu teor original, não modificadas por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 11 de setembro de 1984

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

TESTEMUNHAS:

MARIA ADELIA LOPES SOARES

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 260/84-FUNDEPARÁ/IUM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Projeto: "Aquisição de Veículos para os Municípios de São Félix do Xingu, Tucuruí, São João do Ara-

Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

guala, Rondon do Pará, Rio Maria, Redenção, Conceição do Araguaia, Xinguara, Marabá e Jacundá".

MUNICIPIOS	Órgão (s) Beneficiário (s)	Quantidade de Veículos	Valor (Cr\$ 1,00)
São Félix do Xingu	SEGUP	02	17.568.380
Tucuruí	SEGUP/PM/SESP	03	26.352.570
São João do Araguaia	SEGUP/SAGRI	02	29.997.690
Rondon do Pará	SEGUP	01	8.784.190
Rio Maria	SEGUP	01	8.784.190
Redenção	SEGUP	01	8.784.190
Conceição do Araguaia	SEGUP/SEJU/SAGRI	03	26.352.570
Xinguara	SEGUP	01	8.784.190
Marabá	SEGUP/SEJU/SAGRI	05	56.350.260
Jacundá	SAGRI	01	21.213.500
TOTAL			212.971.730

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 078/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 078/84--FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 302.880.000,00 (trezentos e dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.212.880.000,00 (um bilhão duzentos e doze milhões e oitocentos e oitenta mil cruzeiros), a fim de atender os serviços de construção de rede de drenagens de águas pluviais, urbanização e pavimentação das vias de acesso ao estacionamento do prédio da SEDUC, na área do Centro Administrativo do Estado, a ser executado pela SEVOP, conforme Demonstrativo Físico-Financeiro em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 302.880.000,00 (trezentos e dois milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e

forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de setembro de 1984

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO
MARIA DE NAZARÉ LOUREIRO DOS SANTOS

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 078/84

FUNDEPARÁ/OFR-01

DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO
a - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPAS	VALOR (Cr\$ 1,00)
Terraplenagem e pavimentação das vias de acesso e estacionamento	126.600.000
Rede de águas pluviais	62.580.000
Urbanização	113.700.000
TOTAL	302.880.000

b - DESEMBOLSO FINANCEIRO

PARCELAS	VALOR (Cr\$ 1,00)
1ª	182.730.000
2ª	120.150.000
TOTAL	302.880.000

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN 153/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, doravante denominada EMTU, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Anilson Albuquerque Lima, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 153/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido em Cr\$ 8.474.400,00 (oito milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 43.748.485,00 (quarenta e três milhões setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos

e oitenta e cinco cruzeiros), a fim de fazer face às despesas referentes à 2ª parcela do Projeto "Concessão de 25% de Abatimento aos Estudantes das Escolas Públicas e Particulares de 1º e 2º Graus nas Passagens de Transportes Coletivos Urbanos da Região Metropolitana de Belém".

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 8.474.400,00 (oito milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 31 de agosto de 1984

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ANILSON ALBUQUERQUE LIMA
Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de
Transportes Urbanos
TESTEMUNHAS:
MARIA ADELIA LOPES SOARES
DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO

(Ext. nº - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
136/84 - FUNDEPARA / OUTRAS FONTES DE
RECURSOS-01.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu titular, Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 136/84 - FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), visando a conclusão das Obras de Restauração do prédio onde funcionou a antiga Faculdade de Direito e a aquisição de equipamento e material permanente, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Quarta - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de agosto de 1984

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Pa
TESTEMUNHAS:
MARIA ADELIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
136/84

FUNDEPARA/OFR-01
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

a) Discriminação dos custos

NATUREZA DA DESPESA	VALOR (Cr\$ 1,00)
Obras de Restauração	10.000.000
Aquisição de Equipamento e Material Permanente	20.000.000
TOTAL	30.000.000

b) Desembolso Financeiro

PARCELAS	VALOR (Cr\$ 1,00)
1ª	15.000.000
2ª	15.000.000
TOTAL	30.000.000

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 173/84
FUNDEPARA/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Simão Robison Oliveira Jatene, e o Município de Peixe Boi, Prefeitura Municipal doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Rodrigues da Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 173/84, FUNDEPARA/IUM com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Ensino Público", no Município de Peixe Boi.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.094 - Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais; 41.30.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de outubro de 1984
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO TERMO ADITIVO SEPLAN Nº 173/84
FUNDEPARÁ/IUM
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Projeto: "Melhoria do Ensino Público", no Município de Peixe Boi.

1ª PARCELA	Cr\$ 200.000,00
2ª PARCELA	Cr\$ 200.000,00
3ª PARCELA	Cr\$ 200.000,00
4ª PARCELA	Cr\$ 200.000,00

TOTAL Cr\$ 800.000,00

Importa o presente cronograma de desembolso em oitocentos mil cruzeiros.

(Ext. nº 2992 - Reg. nº 10.689 - Dia: 08.10.84)

ANÚNCIOS

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.
CCC - 05.373.642/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

= C O N V O C A Ç Ã O =

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da "FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A." para uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar na Sede Social, no lugar denominado "Fazenda Emay", à Rodovia BR-010, Km-93, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10 (dez) horas da manhã do dia 16 de outubro de 1984. A ordem do dia será a seguinte:

- Renúncia da atual e nomeação da nova Diretoria;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

São Domingos do Capim-PA., 03 de outubro de 1984.

A Diretoria

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2986 Reg. nº 10680 Dias 05,08 e 09/10/84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
(COMPANHIA ABERTA - CVM - RJ - E - 71/3663)
CGC/MF 05.389.812/0001-94
AVISO AOS ACIONISTAS

A partir de 30 de outubro do corrente ano, na sede social, localizada na Avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal, Estado do

Pará, em horário de expediente normal, serão pagos aos senhores acionistas os dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de agosto de 1984, nos termos do art. 41 do estatuto da companhia, e referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1984.

Castanhal (PA), 20 de setembro de 1984

Oscar Faria Pacheco Borges
DIRETOR - PRESIDENTE

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04561 Reg. nº 10691-Dias 05,08 e 09/10/84)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

CGC. Nº 04.904.199/0001-33
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os senhores acionistas da Companhia de Investimentos do Pará, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta Capital, às 9.30 (nove e trinta) horas do dia 30 de outubro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 30 de junho de 1984, com Relatório da Diretoria;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua incorporação ao Capital Social conforme art. 167 da Lei nº 6.404/76;

c) Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício;

d) Eleição do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários.

NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

e) Aumento do Capital Social c/reservas;

f) Mudança da sede social;

g) O que mais ocorrer.

Belém,

A DIRETORIA

(Ext. nº 2987 - Reg. nº 10.682 - Dias: 05, 08 e 09.10.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Mário de Jesus Monteiro Chaves - Cr\$.169.000,00 Ch-Maria do Carmo Pinheiro de Lima - 78.920,00 - NP-Samuel da Costa e Silva - 61.534,00 DP-Alfredo Martins de Amorim - 68.700,00 NP-Gilson Alves de Almeida - 68.700,00 - NP - João Pacheco Carvalho - 57.995,00 - NP - Francisco Carlos N. Fonseca - Cr\$.25.296,00 NP-Sebastião de Souza - 25.296,00 NP-Luiz Medeiros e Cia. Ltda. - 271.401,00 - DP-Waldomiro Pereira da Silva - 339.892,00 - DP-W. Pereira Silva - 129.600,00 - DP - Fátima do Socorro Lima Miranda - 212.664,00 NP- Maria Rodrigues Lima - 218.536,00 NP-Ótica Guanabara Ltda. - 1.400.000,00 - DP - F. I. Silva - 2.002.000,00 DP - André Gil Hachen Marques - 193.125,84 - NP - Maria Fátima S. Rocha - 305.025,50 - DP - Luiz Pascoal de Alcântara Jr. - 410.500,00 - NP - J. C. Durões Borges - 1.280.000,00 - DP; pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 04 de outubro de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04563 - Reg. nº 10.693 - Dia 08.10.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte. Mario Antonio Aranha Meireles (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza) - e, Rcto. Maria Aparecida Deps Meireles (Adv. Dr. Flávio Maroja), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 7061)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 17 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital
REQTE: Demorivaldo Duarte do Amorim e outros (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

REQDO: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça
RELATOR: O Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Capital
SUSCITANTE: Juíza de Direito da 16ª Vara Cível de Menores
SUSCITADA: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
RELATOR: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Viera

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 4 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 7061)



Governo
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

0191

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.344

BELÉM-SEGUNDA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 1984

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 245/84-CCM

Belém, 03 de Outubro de 1984.

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os servidores: Miliza Rosa da Silva Barroso - Assistente de Direção-CC-NM-06; Eduardo Elpidio Matos da Silva - Encarregado de Seção-CM-NS-DAI-020.3. para procederem a uma diligência na Prefeitura Municipal de Irituba;

2 - Atribuir aos servidores: Miliza Rosa da Silva Barroso e Eduardo Elpidio Matos da Silva, 04 (quatro) diárias no valor de Cr\$ 26.699,00 (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Cruzeiros) cada, respectivamente ao motorista: Ruy Nazareth Miranda Pereira, 04 (quatro) diárias no valor de Cr\$ 22.885,00 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros), correspondentes a 1.4 e 1.2, do valor de Referência Regional.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro **IRAWALDYR ROCHA**
Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 7054)

ACÓRDÃO Nº 108

(Processo Nº 00097/84)

Interessado: **GUILHERME DE OLIVEIRA FREITAS**.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 512/84-PMB, de 28 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de: Guilherme de Oliveira Freitas (ET/00674), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação - Código AOC-011.2, de AAI, lotado na Agência Distrital de Icoaraci, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal (Emenda

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA e ACÓRDÃOS
Do Conselho de Contas dos Municípios

CONVÊNIO
Do Tribunal de Contas da União

RESENHAS
Da Justiça Estadual

Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 86, item I, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, e artigo 1º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.690.860 (um milhão, seiscentos e noventa mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico	Cr\$ 97.176
- Gratificação de Quinquênio - 45%	Cr\$ 43.729
- Provento Mensal (1/45)	Cr\$ 140.905
- Provento Anual	Cr\$ 1.690.860

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro **EGYDIO MACHADO SALLES**
Presidente

Conselheiro **LAUDELINO PINTO SOARES**
Relator

Conselheiro **LECYR RIODADES**

Conselheiro **HAROLDO JULIÃO DA GAMA**

Conselheiro **PAULO DOURADO**

Conselheiro **IRAWALDYR ROCHA**

Conselheiro **LORIWAL MAGALHÃES**

Foi presente: Subprocuradora: **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**.
(G. Reg. Nº 6902)

ACÓRDÃO Nº 109

(Processo Nº 01555/84)

Interessado: **ELIAS CALÇADA DA SILVA**.
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0382/84-PMB, de 17 de maio de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por invalidez, de: Elias Calçada da Silva (GL/04596), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação - Código AOC-011.1, do UDL, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro do decreto concessivo da aposentadoria, por não ser o interessado funcionário público estatutário.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora: ELISABETH MASSOUD SALA-
ME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 6902)

ACORDÃO Nº 110

(Processo Nº 00904-A/84)

Interessada: MARIA ALICE DOS SANTOS SOUSA - Diretora
da Escola Comunitária Cicerino Cabral do Nascimento.

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a
Sra. Maria Alice dos Santos Sousa - Diretora da Escola Comunitária
Cicerino Cabral do Nascimento, remeteu para exame e julgamento
neste Conselho, sua prestação de contas relativamente ao emprego
da importância de Cr\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Cru-

zelros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através
de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente
prestação de contas e autorizar à Presidência deste Conselho, a ex-
pedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Alice dos Santos
Sousa - Diretora da Escola Comunitária Cicerino Cabral do Nas-
cimento, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros), auxílio recebido no exercí-
cio financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Muni-
cipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 16 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO.

(G. Reg. Nº 6976)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDAO Nº 13.596

(Processo nº 59.690)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de
Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o
Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Adminis-
tração, através ofício nº 702.84, de 11.06.84, remeteu a registro
neste Tribunal a Portaria nº 781, de 11 de junho de 1984, que
aposenta Ana Sousa de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino
de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe D, Licenciatura Curta,
lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança,
de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual
(Emenda Constitucional nº 16 81), art. 164 da Lei nº 749 53, § 4º
do art. 9º da Lei nº 5020.82, combinado com o art. 6º do Dec. nº
3215, de 12.03.84, art. 37, § único da Lei nº 4502 73, calculado em
conformidade com a Resolução nº 9986 82 - TCE, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$-547.030,40 (quin-
hentos e quarenta e sete mil, trinta cruzeiros e quarenta
centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	76.440,00
Grat. de Função de Direção (240 hs. x Cr\$-765,00) art. 164 da Lei nº 749 53.	183.600,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020 82 combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215 84)	130.020,00
Vantagens Pessoais	676,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502 73, Resolução nº 9986 82-TCE)	156.294,40

Provento Mensal
como tudo dos autos consta. Cr\$-547.030,40.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a
Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização do
cálculo dos proventos aos níveis fixados no Decreto nº 3312 84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
Voto da Exmª Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Relatora -
Relatorio: Cuidam os autos do pedido de registro a aposenta-
doria de Ana Souza de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino
do 1º grau, Código GEP-M-401.4 Classe D.

Trata-se de aposentadoria voluntária, visto contar a funcio-
nária 30 anos de serviço arredondados na forma da Lei.

A funcionária faz jus a proventos calculados no vencimen-
to integral, acrescido da Gratificação de Função de Direção (240
noras aula), de 50% de Gratificação de Nível Superior, de
Cr\$-676,00 correspondentes às vantagens pessoais e mais 40% de
Gratificação Adicional por tempo de serviço.

Quer a fundamentação legal, quanto a composição do
cálculo dos proventos estão corretos, faltando apenas atuali-
za-los aos novos níveis de vencimentos do magisterio primario, na
forma do Decreto 3312 84.

O parecer da Procuradoria foi favorável ao registro
pleiteado.

E o relatorio.

VOTO: Defiro o registro solicitado, devendo a SEAD
proceder a atualização dos cálculos dos proventos aos níveis
fixados no Decreto nº 3312 84.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastiao Santos de
Santana. De acordo.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Emilio Martins: De acordo.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Jose Maria de Azevedo
Barbosa. De acordo.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabba: De
acordo.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Presidente: De acordo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6844)

ACORDAO Nº 13.597
(Processo nº 60.258)

Vistos relatados os presentes autos que tratam do Prejulgado sobre decisões consecutivas do Plenário (Art. 259 do R.I.).
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, estabelecer o seguinte Prejulgado:

PREJULGADO Nº 05

EMENTA: Incorpora ao vencimento, soldo ou pensão, a complementação salarial resultante do acréscimo de carga horária ou em razão do desempenho de atividade de direção, respeitado, como limite mínimo de base do cálculo, o valor do salário-mínimo.

A complementação salarial, estabelecida em lei, para atender ao acréscimo da carga horária originariamente fixada ou ao desempenho de atividade de direção, deve ser acrescida ao vencimento, soldo ou pensão, para fins de cálculo das vantagens que sobre os mesmos incidem, respeitado, como limite mínimo de base do cálculo, o valor do salário - mínimo.

Salá das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6844)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com vistas ao fornecimento de informações relativas aos valores das parcelas ou quotas-partes dos Recursos Tributários Federais transferidos aos Municípios daquele Estado.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, o Tribunal de Contas da União, doravante denominado simplesmente TCU, representado por seu Presidente, o Senhor Ministro Mário Pacini, e o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CCM-PA, representado por seu Presidente, Conselheiro Egidio Machado Salles celebraram o presente Convênio, segundo as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento de informações relativas aos valores das parcelas ou quotas-partes dos Recursos Tributários Federais, discriminados por tributo, transferidos aos Municípios do Estado do Pará, em consonância com o contido do item 7.03, da Cláusula Sétima do convênio celebrado em 1º de julho de 1981, entre o TCU e o Senado Federal.

CLÁUSULA II - As referidas informações serão fornecidas ao CCM-PA mensalmente, via correio, em data compatível com a alimentação dos Bancos de Dados do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal/PRODASEN, em demonstrativos, com todos os recursos acumulados e por Município.

CLÁUSULA III - Os dados objeto do presente ajuste serão os constantes da Cláusula Primeira subitem..... 1.01.2.3, do Convênio firmado, em 1º de julho de 1981, entre o TCU e o Senado Federal, a que se reporta a Cláusula I, no que se refere aos Municípios, nos seguintes termos:

"1.01.2.3 de Bancos de Dados do PRODASEN com informações sobre Recursos Federais transferidos pela

TESTEMUNHAS:
a) Ilegíveis.

(G. Reg. nº 7054)

União aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, tais como; Fundo Rodoviário Nacional, Taxa Rodoviária Única; Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; Imposto Único sobre Minerais; Imposto Único sobre Energia Elétrica; Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Especial e Outras que, mediante entendimento entre as partes, devam ser objeto de computação".

CLÁUSULA IV - Fica estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao TCU pela ocorrência de fatos que impeçam o fornecimento das informações nos períodos indicados.

CLÁUSULA V - As informações objeto deste Convênio serão de estrito uso do CCM-PA, ficando vedada sua utilização para fins que não sejam os inerentes à finalidade do Órgão.

CLÁUSULA VI - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, às expensas do CCM-PA, e terá duração até 31 de dezembro de 1984, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

CLÁUSULA VII - As partes convenientes poderão denunciar este Convênio a qualquer tempo, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Quaisquer questões oriundas do presente Convênio serão administrativamente dirimidas pelas partes, mediante entendimento direto.

Brasília, DF, em 13 de setembro de 1984

Ministro MÁRIO PACINI

Presidente do TCU

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente do CCM-PA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a senhora Sousange do Amaral Reis como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº. C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance

4 - Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1984

Cunha doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado a senhora Sousange do Amaral Reis, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Senador Lemos, nº 2997, CPF nº 037.257.902-72 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 92897, Série 251-PA, daqui por diante denominado simplesmente Contratada, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função. Ativ. Judiciário - Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$-135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito à presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante
SOUSANGE DO AMARAL REIS
Contratada

Testemunhas:

a) Illegível
Maria do Socorro Gomes Gouveia

(G. Reg. nº 6769)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a senhora Maria do Espírito Santo Lameira Sales como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a senhora Maria do Espírito Santo Lameira Sales, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Passagem Alzira, s/nº - Curio, CPF nº 004.519.242-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 52.474, série 251º, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função. Ativ. Judiciário - Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de setembro de 1984 a 14 de setembro

de 1985.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$-203.760,00 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito à presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Contratante
MARIA DO ESPIRITO SANTO L. SALES
Contratada

Testemunhas:

Ass. Illegíveis

(G. Reg. nº 6859)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR
DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1984.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO
CRANCO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Floriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda. Adv. José Melo da Rocha
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. - Adv. Ubirajara F. e Silva

Efetuada a conta em 30.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO
BRANCO.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

IMPUGNANTE: Incorsel-Indústria, Comércio, Construções e Serviços Ltda. Adv. Abraham Assayag

Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Impugnado: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Ubirajara F. e Silva.

Efetuada a conta em 04.07.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banpará S/A - Adv. Hipólito Garcia.

Requerido: Paulino de Carmo da Vera Cruz Sobrinho.

Efetuada a conta em 03.11.1983, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: Embratel S/A - Adv. Ruy Alves de Carvalho.

Requerido: Paraminás Agropecuária, Indústria e Exportação Ltda. Adv.

Efetuada a conta em 28.08.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO DESPEJO.

Requerente: Jeronimo Monteiro Noronha - Adv. Carlos

Lúzio Affonso.

Requerido: Gravino Nogueira da Silva - Adv. Jorge de

Mendonça Rocha

Efetuada a conta em 02.10.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante: Departamento de Estradas de Rodagem de Estado do Pará S/A - Adv. Humberto Machado Mendonça.

Impugnado: Banco da Amazônia S/A-BASA - Adv. Eudes Luz Mendes

Efetuada a conta em 26.09.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. José

Aloysio Campos.

Requerido: Hélio Felgueiras dos Santos Leal Jr. Adv...

Efetuada a conta em 09.02.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Carlos

Potiguar

Requerido: Carlos Evandro Gomes Paes. Adv...

Efetuada a conta em 11.07.1983, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adva. Odete

Alves.

Requerido: Geraldo Fragozo Cavalcante. - Adv.

Efetuada a conta em 19.07.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Aloysio e

Ubirajara.

Requerido: Antonio Peixoto Pontes - Adv...

Efetuada a conta em 22.09.1983, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. José

Aloysio.

Requerido: Hélio Felgueiras dos Santos Leal Jr. e esposa.

Adv....

Efetuada a conta em 02.11.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Waldemar Ernesto Bohry e esposa - Adv.

Paulo Lamarão

Embargado: Banpará S/A - Adva. Odete A. Alves
Efetuada a conta em 29.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Embratel S.A. - Adv. Albino Cezar Baptista.

Requerido: Nellito Ind. Com. S/A. Adv...

Efetuada a conta em 14.07.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. José

Aloysio Campos.

Requerido: C.F. dos Santos e outro - Adv...

Efetuada a conta em 24.09.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

COBRANÇA: (Procedimento Sumaríssimo).

Requerente: Embratel S.A - Adva. Márcia Lombardi de M.

Pereira.

Requerido: Wariss Eletrônica Ltda. Adv...

Efetuada a conta em 26.06.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

SUMARÍSSIMA.

Requerente: Embratel S.A. - Adva. Márcia Lombardi de

Mattos Pereira.

Requerido: Argo Comércio e Representações Ltda - Adv...

Efetuada a conta em 19.04.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

EXECUÇÃO.

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Ubirajara

Ferreira e Silva.

Requerido: Feliciano Sant'ana Scerni e outros - Adv...

Efetuada a conta em 25.01.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banpará S/A - Adv. Hipólito Garcia

Requerido: Raimundo de Jesus Brasão Souza. Adv...

Efetuada a conta em 14.08.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Paulo

Klautau.

Requerido: José Martinho Moraes da Silva - Adv...

Efetuada a conta em 26.12.1983, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv.

Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido: Raimundo Nonato Viana de Castro. Adv...

Efetuada a conta em 22.05.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

EXECUÇÃO.

Requerente: Banpará S/A - Adv. José Aloysio Campos.

Requerido: Platon Engenharia e Comércio Ltda. Adv...

Efetuada a conta em 30.09.1984, para pagamento em

cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.
EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Ludimar Calandrini Sidônio.

Requerido: Antonio José da Silva Magalhães.

Efetuada a conta em 31.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.
EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva

Requerido: J.S. Móveis S/A e outros - Adv...

Efetuada a conta em 25.09.1984, para pagamento em cartório.

Belém, Pa. em 03 de outubro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E CONTADOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA, 03 DE OUTUBRO DE 1984

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA (Recurso de Apelação).

Apelante: Pascoal Novelino e Lauro Pinto Novelino. - Adv. Cesar Mártires.

Apelado: Construtora Burlamaqui Ltda. - Adv. Carlos Balbino Potiguar.

Efetuada a conta em 20.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

REVISÃO DE ALUGUEL: Ordinária (Recurso de Apelação)
Apelante: Espólio de Anna Garcia Camacho Leal. Adv. Guilherme Souza Filho.

Apelado: Instituto de Organização Neurológica do Pará e fiadores. Adv. Yolanda Ferreira Monteiro Nunes e outro.

Efetuada a conta em 25.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Jaime Augusto Ferreira e Benedita de Souza Ferreira. - Adv. Benedito Rocha

Requerido: André Teixeira Dias - Adv. Paulo Queiroz.

Efetuada a conta em 21.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Banco do Brasil S/A - Adv. José Coroliano da Silveira.

Agravados: Fued Felipe Khousae Abe Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza.

Efetuada a conta em 26.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.
EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda. - Adv. Fernando de Araújo Viana.

Embargado: Banpará S/A. - Adv. Odete de A. Alves.

Efetuada a conta em 19.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.
EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. Adv. Otávio Mendonça.

Requerido: Rádio Chamada Bip Bel. Ltda. - Adv. Haylton Reis.

Efetuada a conta em 27.09.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa, 03 de outubro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Contador do Juízo.

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO
CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR
DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACIR SANTIAGO
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Virginaldo Ferreira Diniz - Adv. Nelson Cunha.
Agravado: Ellen Maria Camara Cutrim. - Adv. Ronaldo Koury

Maués.
Efetuada a conta em 21.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA TRINDADE FILHO.
DESPEJO. (Recurso de Apelação)

Apelante: Maria de Fátima Baia da Costa - Adv. Raul de Jesus Valente

Apelada: Edna Maria Limeira Távora - Adv. Juramir Barbosa de Oliveira.

Efetuada a conta em 21.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (Recurso de Apelação)

Apelante: Mayra Fonseca de Abreu - Adv. Ion Eloi Vidigal
Apelado: Luiz Carlos Teixeira Chaves - Adv. Frederico

Coelho de Souza.
Efetuada a conta em 01.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO (Recurso de Apelação)

Apelante: Margarida Custódio Barradas - Adv. Zeno Nascimento Costa.

Apelado: Panificadora e Confeitaria Pedreirense Ltda. Adv. Ricardo F. Nunes

Efetuada a conta em 01.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO
DIVÓRCIO (Apelação Cível).

Apelantes: Antonio de Paula Alves Soares e Alice Maria Monteiro Soares. Adv. Ana Maria França Barros do Carmo

Efetuada a conta em 20.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO

RETOMADA DE IMÓVEL - (Ordinária) - Recurso de Apelação
Apelante: Francisca Martins Magno - Adv. Paulo Roberto

Almeida Antunes.
Apelada: Alice Nascimento Silva - Adv. Carlos Hachem

Chaves.
Efetuada a conta em 21.09.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pá, 03 de outubro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Contador do Juízo

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E CONTADOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA, 03 DE OUTUBRO DE 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA
DESPEJO (Recurso de Apelação)

Apelante: Maria de Nazaré Rosa - Adv. Maria Helena Gaia Tavernard

Apelada: Darina Amador Garcia Rocha - Adv. Otávio Guilhon

Efetuada a conta em 25.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA (Recurso de Apelação)

Apelante: Emanuel Pinheiro Farias - Adv. Pedro Lima
Apelado: Moacir Pereira Lima - Adv. Carlos Balbino

Potiguar.
Efetuada a conta em 01.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
USUCAPIÃO: (Recurso de Apelação).

Apelante: José Armando Mendes Figueira - Adv. Izabel Pereira de Lima.

Apelada: Djanir das Chagas Ramos - Adv. Frede Souza da Silveira.

Efetuada a conta em 02.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACIR SANTIAGO
EXECUÇÃO

Requerente: Flávio Cruz Arruda - Adv. Rafael Siqueira.

Requerido: CCA-Construções Civis da Amazônia Ltda. - Adv. Ivanéide Trindade.
Efetuada a conta em 26.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA FALÊNCIA (Recurso de Apelação)

Apelante: EQUIMAR - Equipamentos e Máquinas Com. e Representações - Adv. Luzanira Formiga.

Apelado: Rodomar Ltda. - Adv. José Acreano Brasil.
Efetuada a conta em 25.09.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACIR SANTIAGO ORDINÁRIA DE ANUNCIAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA (Recurso de Apelação)

Apelante: Felix Teixeira de Oliveira e outros - Adv. Felix Oliveira.

Apelada: Herlinda dos Anjos Figueira e esposa. Adv. Fernando Wanzeller.

Efetuada a conta em 25.09.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pá, 03 de outubro de 1984
UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA, 03 DE OUTUBRO DE 1984.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Deuzalina Albuquerque Leão - Adv. Gervasio Meireles.

Agravado: Belauto Administradora Ltda - Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Efetuada a conta em 02.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. MANUTENÇÃO DE POSSE (Recurso de Apelação)

Apelante: Pedro Teixeira do Nascimento - Adv. Pedro Pereira da Silva.

Apelado: José Boaes Monteiro - Adv. Joselisa C. Kauffman
Efetuada a conta em 03.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. DESPEJO (Recurso de Apelação)

Requerente: Bom Frio Comércio de Refrigeração Ltda. Adv. Vera Pandolfo Ribeiro.

Apelada: Lucinda Beirão Lopes - Adv. Pedro Ernesto de Souza.

Efetuada a conta em 01.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)

Apelante: Armarinho São José Ltda - Adv. Nelson Pinto.

Apelado: M.A.M. Brilhante - Adv. Maria Clara D. Gaia.
Efetuada a conta em 02.10.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Dinarte Antonio Fontana e outros. - Adv. Clovis Modesto Figueiredo

Agravado: Ênio Antonio Ecker - Adv. Alberico Pimentel Filho.

Efetuada a conta em 02.10.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pá, 03 de outubro de 1984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACIR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.389/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Isidorio Nessim Crespim. Inventariante: Marcos José

Crespim. Advogados: Drs. Edilson Dantas e Airton Ribeiro. Despacho: Proceda o sr. escrivão a penhora no resto dos autos, na forma determinada no parágrafo 2º do ofício de fls. 53, da MM, Juíza da 3ª Vara Cível da Capital.

Proc. nº 2.125/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Adélia Pires Tavares. Inventariante: Alda Tavares Ferreira. Advogado: Dr. Eleomar P. Fontenele. Despacho: Tome-se por termo as últimas declarações, de conformidade com o art. 1011 do C.P.V., dizendo após, os interessados e o M.P., no prazo comum de dez dias.

Proc. nº 1.614/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Carlos da Rocha Jassé. Inventariante: Ana Maria Magno Cavaleiro de Macedo. Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira. Despacho: Acolho o parecer do M.P. às fls. 17. Expeçam-se os Alvarás, na forma requerida, observadas as cautelas legais.

Proc. nº 1.752/83 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Hilda Ferreira Barbosa. Inventariante: Solício Ferreira Silva. Advogada: Dra. Maria N. D. de Feitosa. Despacho: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 63, dos bens deixados por falecimento de Hilda Ferreira Barbosa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as Guias para pagamento do imposto de transmissão "Causa mortis" e oficie-se à Receita Federal, informando-se sobre possíveis débitos do espólio P.R.I.

Proc. nº 536/78 DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Matilde Conceição Ponce. Inventariante: Firma Dantas & Mendes. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ricart E. D. de Lima. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 123/124 dos bens deixados por falecimento de Matilde Conceição Ponce, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser observado quanto aos quinhões dos ausentes o determinado às fls. 121v. e 126, verso. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. P.R.I.

Proc. nº 598/78 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Agostinho Carlos de Oliveira. Inventariante: Maria Araújo de Oliveira. Advogado: Dr. Alyrio G. Barbosa. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.726/83 de ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE: Carlos Corrêa de Souza. Inventariante: Izabel Silva Souza. Advogado: Dr. Edison Almeida. Despacho: Já julgado o feito e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos.

Proc. nº 2.295/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Escrita Ind. e Com. Ltda. Executada: Cimatro - Cia. Internacional de Madeiras Tropicais. Advogados: Drs. Loris Vilas-Boas e Paulo E. M. Gueiros. Despacho: Proceda-se à avaliação dos bens penhorados e descritos no auto de fls. 16, no endereço constante às fls. 33/34, devendo a Ré oferecer à avaliação não a quantidade de portas mencionadas às fls. 33/34, mas aquelas, em número de oito, constantes das fls. 16, sob pena de ser revigorado o despacho de fls. 32, respondendo o depositário pelo não fiel cumprimento de seu dever.

Proc. nº 2.042/83 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Pedro Gonçalves da Silva. Executados: Osvaldo Trindade Filho e Gráfica Miranda - Artes Gráficas Ltda. Advogado: Dr. Antonio F. Magalhães. Despacho: Estando devolvido ao Autor o direito de nomeação de bens a penhora e, em consequência do que consta às fls. 30 e 31, sendo insubsistente a penhora então efetuada, indique o Autor novos bens à penhora.

Proc. nº 2.420/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A. Executados: A. L. Materiais de Construção Ltda. e outros. Advogada: Dra. Maria M. G. Quites. Despacho: I) Não há provas nos autos de que os juros contratuais houvessem fixado em 8% conforme alega o Autor, eis que os aludidos documentos de fls. 12 e 13, correspondentes aos documentos 04 e 05, assinalam fls. -12, verso, doc. nº 04, letra "S", juros da mora, enquanto que o doc. nº 05, fls. 13, reproduzido às fls. 43, refere - a abreviatura Tx-Exp., correspondente à taxa de expediente, e não a juros contratuais. II) - Assim, cumpra-se o item II do despacho de fls. 40, no prazo de três dias.

Proc. nº 2.237/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Adelson da Costa Vasconcelos. Executado: Manoel Rabelo da Silva. Advogados: Drs. José Maria de L. Costa e Djalma Chaves. Despacho: Vistos, etc. Considerando que o pagamento foi efetuado, com os seus acréscimos legais, na forma do art. 794, I, do C.P.C., Julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa da penhora. P.R.I.

Proc. nº 1762/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Belmodulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Executado: Antonio José Freitas

Sampaio. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Adonai M. Mota. Despacho: Ante o direito expresso do executado de remir sua dívida, facultado pelo art. 651 do C.P.C., determino sejam os autos remetidos à Contadora, para cálculo do principal e seus acessórios, na forma estritamente legal. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 1551/82 — A. DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Imosa Ltda. Embargado: Bradesco Turismo S/A. — Adm. e Serviços. Advogados: Drs. A. da S. Santana, Maria C. da C. Ferreira e Paulo S. F. de Souza. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.197/84 — A. DE EMBARGOS. Embargante: Espólio de Germano Pinheiro Sá. Embargada: Cleyde Dinelly de Souza. Advogados: Drs. José A. S. Maia, e José R. P. M. Bezerra e João B. Cavalcante. Despacho: Digam os interessados, sobre o laudo de Exame de fls.

Proc. nº 2.459/84 — DE AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: Nortelul — Comércio Ltda. Ré: S/C Lar de Maria. Advogados: Drs. Carlos Zoghbi e Benjamim L. Rayol. Despacho: Nada a sanear. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas. Defiro as provas requeridas às fls. 47, pela Autora. Para a perícia, designo o dia 17 do corrente, às 10 hs. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá prestar compromisso, facultadas as partes a apresentação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo do art. 421 do C.P.C. Para a entrega do Laudo, designo um período de até 30 dias após a vitória.

Proc. nº 1.720/83 — A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Maria da Conceição Sá Rocha. Embargado: Hissamu Ueno. Advogados: Drs. Eva do A. Coelho e Moacyr M. Filho. Despacho: Apresentem as partes os seus memoriais, no prazo comum de dez dias.

Proc. nº 2.618/84 — AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. Autor: Condomínio do Ed. dos Açãos. Ré: Ivete Maciel Lima Maia. Advogado: Dr. Maurício C. P. D'Orsi. Despacho: A oportunidade para o Autor indicar provas e oferecer rol de testemunhas é aquela que lhe é conferida na determinação constante do art. 276 do C.P.C. Todavia, por equidade, considerando que o art. 278, § 2º, concede ao Réu o prazo de 48 hs., antes da audiência, defiro a prova requerida. Intime-se a testemunha por mandado, cumprindo-se, no mais, o despacho de fls. 22.

Proc. nº 2.593/83 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Cezar Albino da Costa Henriques. Ré: Antonio Bezerra de Azevedo. Advogado: Dr. Cláudio J. da R. Frazão. Despacho: Informe o Sr. escrivão se a Requerida contestou a ação.

Proc. nº 2.515/84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Bradesco Turismo S/A. Adm. e Serviços. Réu: Américo Miguel Rodrigues. Advogados: Drs. Carlos A. S. de Souza e Moacyr M. Filho. Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Proc. nº 2.212/84 — AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda. Réu: Lúcio Yshimi Kabuki. Advogada: Dra. Vera L. da S. Freitas. Despacho: Para que se comprove de que o veículo referido na Certidão de fls. 22 é o mesmo descrito na inicial, usando dos poderes que me são conferidos pelo art. 130 do C.P.C., designo seja efetuada a competente vistoria, nomeando perito o Dr. Christiano Joaquim da Silva, que deverá prestar compromisso, facultadas as partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos (Art. 421 do C.P.C.). Designo o dia 16 do corrente, às 10 hs., p/a vistoria, devendo o Laudo ser entregue até 05 dias após a realização da mesma. Expeça-se a competente Carta Precatória.

Proc. nº 2.014/83 — CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE. Deprecante: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Objeto: Busca e Apreensão de uma motocicleta e citação de Mario Fernando Ramalho. Advogada: Dra. Vera L. da S. Freitas. Despacho: Diga o Réu, no prazo de três dias.

Proc. nº 2.616/84 — DE TUTORIA. Requerente: Ayorto Nunes de Oliveira. Requerida: Priscilla Vania da Silva de Oliveira. Despacho: I) A petição não está subscrita por advogado constituído nos autos, conforme o exige o art. 36 do C.P.C. II) — Ademais, está redigida e dirigida à 16ª Vara de Menores. III) — Se o Requerente pretender a tutela legal através da Vara de Órfãos não abandonados, cumpra a exigência do art. 36 do C.P.C., no prazo de 03 dias, devendo a petição inicial ser assinada e redigida por advogado legalmente habilitado.

Proc. nº 2.312/84 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Mábio Silva Brandão e sua mulher. Réus: Agenor Pereira e Fábrica Fossil. Advogados: Drs. Joselisa C. Kauffman e Clóvis M. Fi-

gueiredo. Despacho: Em atendimento à regra estabelecida no art. 64 do C.P.C., suspendo o processo e concedo o prazo de cinco dias para que os Autores se manifestem sobre a nomeação à autoria.

Proc. nº 2.577/84 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Luzia Maria Maroja Barata. Requerida: Maria de Nazaré Cabral Franco. Advogado: Dr. Ronaldo Barata. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.613/84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Onofre de Paula Dias. Ré: Veleida Maria Santos. Advogada: Dra. Darcy L. Ramos. Despacho: Defiro a liminar requerida: Cumprida a mesma, cite-se a Ré, na forma do art. 802, para contestar, querendo.

Proc. nº 1.440/82 — DE DESPEJO. Autor: Espólio de Salim Mastop. Réu: Luiz Bezerra Freitas. Advogados: Drs. Fernando Gonçalves e Alyrio Daguer. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à ação.

Proc. nº 2.603/84 — CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Bernardo do Campo - SP. Objeto: Busca e Apreensão de Veículo e Citação de Raimundo Couto. Advogado: Dr. Wagner J. M. Centelha. Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Proc. nº 2.604/84 — DE CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Bernardo do Campo - SP. Objeto: Busca e Apreensão de Veículo e Citação de Lei Pinheiro e Granjeira. Advogado: Dr. Wagner J. M. Centelha. Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, 03 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transportadora Itapemirim Ltda. Devedora: Gelar Indústria Alimentícia. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (02/10/84). Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: C. V. Tubos Ltda. Devedora: Copa — Construções, Planejamento e Administração Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (02/10/84). Advogados: Drs. Otávio Augusto Chase, Nuno José de Souza Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes. Agravado: Espólio de Julietta Semper Simões. Despacho: "Forme-se o instrumento". (02/10/84). Advogadas: Dras. Rosa Cristina Gioia, Yolanda Monteiro Nunes, Beatriz Dias Fernandes.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara. Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Volkswagen S/A. Ré: Maria das Graças Diniz Corrêa. Despacho: "Pagas as custas, seja devolvida a precatória, com a remessa destes autos ao Juízo deprecante". (02/10/84). Advogado: Dr. Wagner José Moraes Centelha.

Belém-Pa., 03 de outubro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO
3ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente:

— Fiat Financeira — Crédito, Financiamento e Investimentos. Requerido: — João Batista Corrêa de Andrade. Despacho — Sentença: — Parte Final. Isto Posto. Julgo provada a procedência, declarando a incompetência deste juízo para conhecer esta ação, e como o foro do contrato é Brasília pois a opção para São Paulo ou Marabá deveria partir da autora, mando que se remetam os autos ao Juízo de Brasília, para o qual se declina. Intimadas as partes. Custa pela autora, na forma da lei. (11.06.84). Advogados: — Vanilson Ferreira Hesketh e Alfredo Lima H. Santalices.

3ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: — Artico Indústria Comércio Refrigeração Ltda. Embargada: — O Banco do Brasil S/A. Despacho: — Sentença: — Parte Final. Isto Posto. Julgo Improcedente os embargos e em consequência subsistente a penhora condenando os embargos e em consequência subsistente a penhora condenando os embargantes nas custas processuais e honorários do advogado do embargado que arbitro em 10% sobre o valor da causa, P.R.I. (11.06.84). Advogados: — Pedro de Moura Palha e José Gomes de Menezes Sá Filho.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. Requerente: Raimundo Rodrigues da Cunha. Requerida: — Maria Izaurina do Nascimento. Despacho — Sentença: — Parte Final. Sendo assim, pelas razões acima expostas julgo PROCEDENTE o pedido é decreto o divórcio do casal: Raimundo Rodrigues da Cunha e Maria Izaurina do Nascimento da Cunha. Expedindo-se o competente mandado averbatório. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro utilizando a faculdade concedida no parágrafo 4º do art. 20 do CPC em 3 valores referências. P.R.I. (28.09.84). Advogado: — Sérgio G. Martins.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autora: — Clarisse Reis Grasciani. Réus: — José Valter Gouveia e Copala Indústrias Reunidas S/A. Despacho — Proceda-se a penhora sobre o cheque oferecido; após, deve o Sr. escrivão depositá-lo em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará, obedecidas as formalidades legais. (03.10.84). Advogados: — Annelise Barbosa Duarte e Deusdedith Freire Brasil.

Belém, 03 de outubro de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrevente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1984 — 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARA
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Riad Abou Ezzedine, por seu advogado Dr. Moacir Moraes Filho, requerendo que seja feita a remoção do bem indicado a penhora nos autos da ação de Execução que move contra Karina Indústria de Conservas Ltda.

PETIÇÃO DE: Finaço — Comércio de Ferro Ltda., por sua advogada Dra. Maria Socorro Araújo Santiago, requerendo determinado através de mandado, intimação da suplicada para que dentro de 24 horas apresente o bem penhorado, nos autos da ação de execução que move contra Izabel Corrêa Farias/Metalúrgica Pedro Alvaros Cabral.

PETIÇÃO DE: Antônio Esmeraldo de Andrade, por seu advogado Dr. Adel Sleiman Banna, requerendo que sejam desentranhados dos autos as fls. 28, 29, 30 e 31 nos autos da ação de Notificação Judicial que move contra a Junta Comercial do Estado do Pará e Outros.

PETIÇÃO DE: Francisco das Chagas Carneiro, por seu advogado Dr. Francisco Sabino V. da Costa, requerendo a juntada de documento nos autos da ação de Execução que move contra José Trigueiro Sobrinho.

Proc. nº 430/83 — RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Aut.: Dário Cardoso da Silva

Adv.: Moacyr G. Pamplona

Réus: Adriana Ferreira Martins e Outro

Adva: Maria Elisa S. C. Salles

Desp.: Defiro o pedido de fls. 105, ficando arbitrado os honorários do perito no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) os quais devem ser depositados, para posteriormente serem entregues, ap Dr. perito com as cautelas legais. Os honorários em apreço deverão ser depositados no prazo de cinco (5) dias, manifestem-se também às partes sobre o laudo pericial. Intime-se.

Proc. nº 129/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Jamil Jorge Adub

Adv.: Carlos Plátilha

Exec.: Adriano de Queiroz Santos Filho

Adv.: Edilson B. O. Dantas

Desp.: À Avaliação.

Proc. nº 135/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Dalva Maria Carvalho Petersen

Adv.: Raphael C. Lucas Filho
Réu: Nelson Pereira Petersen Junior
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Desp.: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 41/48, no prazo de cinco (5) dias.
Proc. nº 386/84 — EXECUÇÃO
Exeq.: Pará Frio Refrigeração Ltda.
Adv.: Haylton de Souza Reis
Exec.: Vicente Balbi Really Junior
Desp.: À Avaliação

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1984
JUÍZA DA 6ª VARA — REVISIONAL
Requerente: — Espólio de Otavio A. Bastos — Adv. Paulo Rubio Meira
Requerido: — Antonio de Moraes Neco — Adv. Orlando Melo e Silva

Despacho: — Defiro o pedido de perícia e nomeio o Dr. Rubens Cunha o que deverá prestar compromisso na forma da lei. Designo o dia 18 do corrente para o compromisso e 19 para a perícia, devendo o requerente depositar a importância correspondente a 3 salários referência sujeito a complementação. Intime-se.

SEPARAÇÃO

Requerentes: — Adv. Carlos Sá

Despacho: — A conta

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adv. Solange Maria Couto

Despacho: — A conta

SEPARAÇÃO

Requerente: Adv. Jandira Pinheiro

Requerido:

Despacho: — Renovem-se para o dia 26 de novembro às 9 ho-

ras. Int.

EXECUÇÃO

Requerente: — Siderúrgica Açonorte — Adv. Maurício Pinto

D'Orsi

Requerido: — Peres Sanches e Cia. Ltda. — Adv. Paulo Rubio

Meira

Despacho: — Como requer. Devolvo a requerente o direito de indicação.

EXECUÇÃO

Requerente: — Genovesi e Cia. Ltda. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: — Blocon — Adv. Adel Sleiman Banna

Despacho: — Designo os dias 19 e 30 do corrente às 11 horas para a realização da praça. Publiquem-se os editais na forma da lei e intime-se o devedor por mandado conforme determina o artigo 687 § 3º do CPC sob pena de ser nula a praça.

ALVARÁ

Requerente: — Rita de Cássia L. Teixeira — Adv. Aristoteles

Outeiro

Despacho: — Ao M. Público

GUARDA DE MENOR

Requerente: — Fernando Montenegro de Moraes — Adv. José

Maria Lima

Requerido: — Noemi Brelaz Nunes

Despacho: — Como requer com as devidas cautelas

Requerimento de Rodrigo Ribeiro Nogueira, por seu advogado, na Ação de Execução que Neplan Promoções move contra Ipal Ind. de Produtos Alimentícios, opondo embargos — Adv. Carlos Plátilha

OBS: Recebido em 02/10/84.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de EXPTRAN — Expresso Amazônico Ltda., por seu advogado na ação de EXECUÇÃO que move contra Gelar S/A — Indústrias Alimentícias, indicando bens a penhora. — Adv. João Bosco de Carvalho

OBS: Recebido em 02/10/84

Requerimento de Sofia Monteiro, por seu advogado, na Ação de DESPEJO proposta contra Francisco de Vasconcelos Rabelo, falando sobre o despacho de fls. 20 — Adv. Haroldo Fernandes

OBS: Recebido em 02/10/84

Requerimento de Gelar S/A — Indústrias Alimentícias, na ação de Execução que lhe move ExpTRAN — Expresso Amazônico Ltda., requerendo reconsideração de despacho — Adv. Paulo Erico Gueiros

OBS: Recebido em 02/10/84.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Orlando Figueiredo Cunha e outros, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que movem contra Marina Pena Casseb, dizendo que a requerida desocupou o imóvel. — Adv. Adalberto G. Neto

OBS: Recebido em 02/10/84

JUÍZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Req Adv. Ivanilda Gomes e Maria da Conceição Mendes

Sentença: — Decretando o divórcio do casal

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Varig S/A — Adv. Julio Augusto de Alencar

Requerido: — Fernando Fonseca Noronha

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 1ª VARA — APELAÇÃO

Requerente: — Mururé Sociedade Civil — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido — Engeplan Engenharia — Adv. Benedito Monteiro

Despacho: — Cumpra-se o venerando acórdão do Egrégio Tribunal

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Paulo Costa Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Alimentos que lhe move Heliana Maria Brasil Machado, requerendo reconsideração do despacho de arbitramento de pensão alimentícia — Adv. Laurênio M. da Rocha.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Paulo Costa Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de SEPARAÇÃO que move contra Heliana Maria Brasil Machado de Souza, contraminutando a contestação — Adv. Laurênio M. da Rocha

OBS: N. A. Conclusos.

MARIA INEZ BARATA
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 03/OUTUBRO/84
RESENHA Nº 161/84

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 8012 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - UNICAR - Administradora Nacional de Consórcios - Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos

Requerido: - Raimundo Newton de Oliveira Ferreira

Desp.: - Estando devidamente comprovada a mora pelo documento de fls. 07, de acordo com o § 2º do art. 2º do Dec. Lei 911 de 1º/10/69, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do bem, que deverá ficar depositado sob responsabilidade da firma requerente e após a apreensão e depósito, cite-se o requerido para em três (3) dias, apresentar contestação ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora, de acordo com o § 1º do art. 3º do citado Dec. Lei.

Proc. nº 5005 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - João Daniel Araújo - Adv. Dr. Roberto Z. de Carvalho

Executada: - Gráfica Belém Indústria e Comércio Ltda. - Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas

Desp.: - À exeqüente para falar sobre a avaliação

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7880 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - COBRÁS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. - Adv. Dr. Rubem Conde Almeida

Executado: - Leônidas Lopes Bandeira

Desp.: - Deposite a importância no Banco do Estado do Pará. Baixem os autos à conta para apuração do remanescente.

Proc. nº 7375 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: - José Paiva Neto - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerida: - Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Desp.: - Declaro saneado o processo. Pede o autor a realização de exame hematológico em sua pessoa e na de seu filho Ricardo Monteiro Paiva. O exame, embora não traga resultados terminativos em relação à matéria que se discute, ajudará na decisão final. Por esse motivo defiro a perícia requerida, nomeando perita a Dra. Maria José Ferreira e Ferreira, residente nesta cidade, à Trav. 14 de Março, 1216. Faculto às partes a indicação dos respectivos assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, dentro de cinco dias contados da intimação desse despacho (arts. 331 e 421 § 1º do C.P.C.).

Proc. nº 6901 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Oly Jesus Fernandes da Costa - Adv. Dr. José Antonio Coelho

Executado: - J. Bastos (Posto São Benedito)

Desp.: - Parte final da sentença - ... Pelo exposto: com fundamento no art. 795 do C.P.C., declaro extinta a execução por ter ocorrido a hipótese prevista no art. 794, inciso I do mesmo diploma legal e determino o arquivamento do processo. Custas. P.R.I. Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA.

Proc. nº 5534 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: - Guilherme Pimentel Valente - Adv. Dr. Nelson M. Neves

Requerida: - Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. - Adv. Dr. Darcy da Rocha Lameira Ramos

Desp.: - Vistos. Ação Ordinária de indenização proposta, com fundamento nos arts. 159, 1518, inciso III, 1521, 1522 e 1544 do C.P.C. e ainda 274 do C.P.C., as partes encontravam-se representadas na forma da Lei, com o falecimento do A. Habilitou-se ao processamento da demanda a mulher do "de cujus" consoante se vê às fls. 126/134. Citada a parte contrária não houve qualquer impugnação, consoante manifestação de fls. 135v, em face do que, julgo Maria das Graças Miranda Valente, habilitada a suceder o "de cujus" no prosseguimento do feito, o que faço na conformidade do art. 1.055 do C.P.C. Nada havendo a sanear, nenhuma diligência a cumprir dou por saneado o presente feito e facultando as provas protestadas designo o dia 20 de novembro próximo, único disponível às 10:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9ª V.

Proc. nº 6222 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Evonira do Nascimento Mantovani - Adv. Dr. José Wander de Souza

Inventariado: - Carlo Mantovani

Desp.: - Ao ler atentamente os presentes autos verifiquei que há um herdeiro menor — Carlo Alexandre Mantovani (fls. 06). Desta maneira, este Juízo é incompetente para apreciar e julgar o presente feito, que deverá ser encaminhado ao Cartório da distribuição, para os devidos fins.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 03.10.84

NONA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: José Augusto Soares e outros (Adv. Randalpho da Silva)

Embargada: Marilena de Andrade Uchôa (Adva. Marília Albuquerque)

Despacho: "Manifeste-se o embargante sobre os documentos produzidos pela embargada. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESSARCIMENTO DE DANOS

Autora: Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros (Adva. Maria Aparecida de Souza)

Ré: Locadora Localiza Ltda. (Adv. Carlos Platilha)

Despacho: "Oficie-se, solicitando a devolução da precatória. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Francisco Xavier da Cunha Tembra (Adva. Enid Tembra)

Embargada: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Despacho: "Especifiquem as partes às provas que pretendem produzir em abono de suas alegações. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerentes: Arenilson Batista Lima e outros (Adv. Luciano Beltrão da Silva)

Requerido: Luiz Alberto Braga de Lima (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "O processo está em ordem, de forma que o declarado saneado. As alegações da contestação serão apreciadas ao final. Defiro as provas requeridas, inclusive a pericial. Nomeio perito do Juízo o Dr. Paulo Ricci, que deverá prestar compromisso legal no dia 11 de outubro em curso, às 11 hs. Depositem os réus a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em Juízo, para pagamento dos honorários do perito, importância esta sujeita à complementação. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, a fim de que o feito possa prosseguir. Intimem-se as partes a indicarem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Herminia Pereira Rodrigues (Adva. Jandira Pinheiro de Carvalho)

Réu: Francisco José Rodrigues (Adv. Djalma Farias)

Despacho: "Renovem-se para o dia 20 de novembro, às 11hs. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autora: Eli Graciete Sales da Silva (Adva. Silvia Sampaio)

Réu: Edson Cordeiro da Silva

Despacho: "Renovem-se para o dia 20 de novembro, às 11hs. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Terezinha de Jesus Oliveira de Oliveira (Adva. Rosemary Castro)

Ré: Companhia Real Brasileira de Seguros

Despacho: "Cite-se. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida)

Réu: Norberto Bentes da Silva

Despacho: "Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Antonio Moreira de Holanda (Adv. Sabato Rossetti)

Ré: Glaucilene Irlan Oeiras Costa Holanda (Adv. José Maia Bezerra)

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Maria do Livramento Cunha da Luiza (Adv. Paulo Klautau)

Ré: Maria de Lourdes F. Benjamin

Despacho: "Conclusos. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Maria de Lourdes F. Benjamin (Adv. Luiz Otávio Costa)

Embargada: Maria do Livramento Cunha da Luiza (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: "Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se no processo principal. Intime-se o exequente, doravante embargado, para contestar em 10 dias. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Autor: Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Ré: Ercília Pamplona

Despacho: "Cite-se, designando o dia 21 de novembro, às 10hs., para a audiência vestibular. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Joice Corrêa de Campos (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Réu: Isaias Rodrigues de Campos

Despacho: "Esclareça a Sra. Escrivã acerca da audiência designada para o dia 18 de setembro. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Carlindo Siqueira da Silva (Adva. Suely Viudes)

Ré: Olívia Ferreira de Santana

Despacho: "Cite-se. Belém, 03 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito de São Luís (Ma.)

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém (Pa.)

Despacho: "Defiro, com as cautelas de lei. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Antonio Carlos Xavier (Adv. José Cabral)

Réu: Pedro Jorge Mendes Ferreira

Despacho: "Cite-se, designando o dia 15 do mês de outubro em curso, às 11hs., para o requerido vir receber em Cartório, mediante termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, deverão ser descontados os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a importância depositada e as custas processuais. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação validamente efetivada. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Rolf Erichsen (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Requerida: Telma Lopes Erichsen (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "Cite-se, designando o dia 15 do mês de outubro em curso, às 11hs., para o requerido vir receber em Cartório, mediante termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, deverão ser descontados os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a importância depositada e as custas processuais. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação validamente efetivada. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Posto Invencível Ltda. (Adv. Aury Silva)

Ré: Agência de Segurança Diuturna Ltda.

Despacho: "Não tendo sido a execução embargada, ordeno a venda dos bens penhorados em praça pública. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a praça, expedindo-se edital pelo prazo legal, afixando-se cópia na porta do Forum, e publicando-se por 3 vezes, conforme a norma processual legal. Se não houver licitante na praça, dentro de 48 horas, poderá ser o bem adjudicado ao exequente. Intime-se o executado. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: José Maria dos Santos Rodrigues (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Réu: Cláudio Navarro

Despacho: "Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Credireal Financeira S/A. (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Ré: Rosa Maria Queiroz Reis

Despacho: "Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

Despacho: Em provas. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: I.N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda. (Adva. Carmen Cunha)

Réu: João Martins da Cunha

Despacho: "Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Galliano Ceil Ind. e Com. S/A. (Adv. Paulo Sá)

Embargada: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Adv. José Torquato de Alencar)

Despacho: "Diga a embargante. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Quinan e Soares Ltda. (Adva. Roseana Rodrigues)

Requerida: Master Com. Rep. Ltda.

Despacho: "À Conta. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Pretora do Termo Judiciário de Barcarena

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém

Despacho: "À Conta. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Auto Desempenadora Amazônia (Adva: Maria da Conceição Fernandes)

Ré: Auto Conselheiro Ltda.

Despacho: "Prossiga-se na penhora. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Manoel Jorge de Lima Machado (Adv. Ademar Kato)

Requerida: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: "Designe a Sra. Escrivã dia e hora para a praça, expedindo-se edital pelo prazo de 10 dias, afixando-se cópia na porta do Forum e publicando-se na imprensa local, de conformidade com as normas processuais. Nos editais deverão constar os ônus que, por ventura, gravem o imóvel. O credor hipotecário, se houver, deverá ser intimado para, no prazo legal, exercer o seu direito de preferência. Intime-se, também, o executado. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: José Maria Archer da Silva e Benedita Monteiro Esteves (Advs.: Ambrosina Sampaio e Flávio Maroja).

Despacho: "Sim. Belém, 03/10/84. a) Maria L. dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Reinaldo Nazareno Morrão Barata e Glacira Laurentino Batista (Adv. Arthur Ramos)

Despacho: "Sim. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerentes: Hermitas Dopazo de Vasconcelos e outros

(Adv. Ricart de Lima)

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: "À Conta. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerentes: Hermitas Dopazo de Vasconcelos e outros

(Adv. Ricart de Lima)

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: "À Conta. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Posto Invencível Ltda. (Adv. Aury Silva)

Ré: Agência de Segurança Diuturna Ltda.

Despacho: "Não tendo sido a execução embargada, ordeno a venda dos bens penhorados em praça pública. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a praça, expedindo-se edital pelo prazo legal, afixando-se cópia na porta do Forum, e publicando-se por 3 vezes, conforme a norma processual legal. Se não houver licitante na praça, dentro de 48 horas, poderá ser o bem adjudicado ao exequente. Intime-se o executado. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: José Maria dos Santos Rodrigues (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Réu: Cláudio Navarro

Despacho: "Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Credireal Financeira S/A. (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Ré: Rosa Maria Queiroz Reis

Despacho: "Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

tubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Alfredo C. Ricciardi (Adv. Pojuçan Tavares Jr.)
Réus: Uadih Charone, Susete Pereira Charone e Frazão do Couto - Corretora de Imóveis Ltda. (Adv. Sérgio do Couto)
Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 113. Em, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO DÉCIMA QUINTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. José Aloísio Campos)
Réu: Tahoé Exportadora Ltda.
Despacho: "Digam os interessados. Em, 01.10.84. (a) Pedro Paulo Martins".

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 03.10.84**

4ª Vara - Proc. nº 205/84 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exeqte.: José Abrantes Henriques (Adv. Hermenegildo Antônio Crispino)
Execdo.: Fernando Duarte Mourão (Adva. Joselisa Côrte Kauffman)
Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre o pedido de fls. 29/30, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 01.10.84. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

9ª Vara - DIVÓRCIO

Reqte.: Celina de Melo Costa (Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo)
Reqdo.: Pedro de Alcântara da Silva Costa (Adv. Wilham Cavalcante)
Despacho: Cite-se o réu para pagamento do atrasado no prazo de 24 horas, se não for efetuado o pagamento, penhorem-se bens do devedor, tantos quantos bastem para cobrir o principal e acessórios. 02.10.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Maria Sales Demétrio (Adv. Mário Ney Souza de Figueira)
Reqda.: SUCAM (Adv. Moacir Guimarães Moraes Filho)
Despacho: Em declarações finais, no dia 10 de outubro, às 11 horas. 02.10.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - INVENTÁRIO

Invte.: Waldomira Pinto de Almeida e Silva (Adv. Pedro Lima)
Invdos.: Pedro Paulo Pinto de Almeida e Phileonila Chagas de Almeida
Despacho: Apensem-se os presentes autos aos da ação principal. 29.08.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 372/84 - CAUTELAR DE BÚSCA E APREENSÃO

Reqte.: Cláudio Félix (Adv. Ademar Kato)
Reqdo.: Gilberto Santos Vaz
Despacho: Concedo a busca e apreensão. Cite-se. 02.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 097/83 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Banco Real S/A. (Adv. Carlos Eduardo de Macêdo Costa e Paulo Sá)
Execdos.: Joélcio dos Prazeres Moreira e outros (Adv. José Sant'ana Pereira)

Despacho: Este Juízo nada tem a retificar de vez que na ocasião que determinou a expedição dos Editais, ficou expresso ter concordado com o valor atribuído pelo avaliador judicial e não com a importância que quer o réu. 02.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 374/83 - RESSARCIMENTO DE DANOS

Reqte.: Jaciara Kátia Pastana de Barros (Adva. Adiene Martins Cavalcante)
Reqdos.: Jair Santos Rocha e outro
Sentença: Assim, julgo procedente o pedido e condeno o réu, Jair Santos Rocha a pagar à autora Jaciara Kátia Pastana de Barros, as importâncias pagas, já pagas como também os tratamentos que a mesma ainda irá se submeter. Quanto aos lucros cessantes, concedo-os e deverão ser apurados em liquidação de sentença por artigo. As importâncias já pagas, concedo a correção monetária e juros de mora a partir do pagamento, as demais quantias que ainda irão ser apuradas a partir da sentença. Ainda condeno ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 02.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Laura Costa da Silva (Adv. Mário Ney Souza de Figueira)

Reqdo.: INPS

(Adva. Ana Lúcia dos Santos Araújo)

Sentença: Assim, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação de acidente do trabalho proposta por Laura Costa da Silva contra o INPS, para condenar o réu ao pagamento à autora do pecúlio (arts. 27 e 28, § único da Lei nº 5.316/67) e da pensão que faz jus desde o óbito do filho. Condeno mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários da Dra. Curadora, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do pecúlio e doze (12) meses de pensão. P.R.I. Belém, 14.08.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 03 de outubro de 1984**

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 151/76
Autora: Odaléa Nunes Santiago (Adva. Dra. Marciana de Souza Sarmento)

Réu: Antonio Ferreira Leal (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh)
Despacho: Às partes para falarem sobre a perícia.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 317/84

Autora: Credicard Visa S/A. - Administradora de Cartões de Crédito (Adva. Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth)
Réu: Pedro Salústio Murrieta de Oliveira

Despacho: Recebo a apelação de fls. 22/26, em seus efeitos legais. Com base no disposto no art. 296 do C.P. Civil, determino seja o réu Pedro Salústio Murrieta de Oliveira citado, através mandado, para acompanhar o presente recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Cartório do Contador do Juízo para proceder à conta. Elaborada esta, intime-se a apelante da mesma, para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuído na parte inicial do art. 519 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 316/84

Autora: Credicard Visa S/A. - Administradora de Cartões de Crédito (Adva. Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth)
Réu: Orlando Souza de Almeida Júnior

Despacho: Recebo à apelação de fls. 20/24 em seus efeitos legais. Em atendimento ao disposto no art. 296 do C.P. Civil, determino seja o réu Orlando Souza de Almeida Júnior citado através mandado, para acompanhar o presente recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao Cartório do Contador do Juízo, para proceder à conta. Elaborada a mesma, intime-se a apelante da referida, para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a regular intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuído na parte inicial do art. 519 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 430/83

Requerente: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Requerido: Carlos Alberto Belo de Lima

Sentença: Sendo formulado por Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos, nos presentes autos, anteriormente de busca e apreensão, e posteriormente transformada em ação de depósito, que moveu contra Carlos Alberto Belo de Lima, o pedido de fls. 34, alicerçando seu pedido, no fato de haver sido satisfeita a obrigação que originou o procedimento citado; defiro o pedido, nos termos do art. 794, item I do C.P. Civil, pelo que declaro extinto este processo. Custas ex lege. P.R., dando-se baixa na distribuição e a seguir, archive-se este.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 234/84

Autora: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Réu: Edmilson Andrada Pereira

Sentença: Julgo procedente a presente ação de depósito, e com base no art. 904 do C.P.C. Civil, determino a expedição do mandado, para que o réu Edmilson Andrada Pereira, faça a devolução da entrega em 24:00 horas, do bem que alienou fiduciariamente à autora, em garantia de sua dívida que é da ordem de Cr\$. 29.814.480,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros), que fez com a autora, acrescida de juros de mora, multa contratual, custas e despesas processuais, correção monetária e honorários advocatícios, bem esse, descrito na inicial de fls. 02, ou do equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão (§ único do art. 904 do C.P. Civil). Condeno o réu Edmilson Andrada Pereira, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que

arbitro em 20% sobre o valor da causa, com a devida correção.
P.I.R.

AÇÃO: - Despejo p/ falta de pagamento - 11ª Vara - nº ...
210/84

Autor: Celso Guimarães Ferreira (Adv. Dr. Abraham As-sayag)

Réu: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte)

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (5) dias sobre o pedido de fls. 58/60 e documentos que acompanham às fls. 62/81.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 240/83

Autora: Indústrias Luchsinger Madorin S/A. (Adv. Dr. Las-mie Cavalcante Ribeiro)

Réu: Júlio Beiserman

Despacho: Sendo formulado pela exequente credora o pedido de fls. 31, não dependendo nesse caso, da manifestação do devedor, nos termos do art. 791, inciso III do C.P. Civil, defiro o mencionado pedido, determinando a suspensão desta execução, pelo tempo que convir à credora, com a devida observação ao disposto em o art. 793 do referido diploma legal.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 510/83

Requerente: Paradiesel S/A. - Veículos e Motores (Adv. Dr. Edson Sarmento Guedes)

Requerida: Supertrans - Super Transportes Salvador Ltda.

Despacho: Providencie à requerente, na juntada a estes autos, no prazo de dez (10) dias, de documento hábil, comprovando sua qualidade de "comerciante", bem como, da requerida. Intime-se.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 272/84

Embargante: Santos Valente Ltda. (Adv. Dr. Aldemir Muniz)

Embargado: Armazéns Líder Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge

Abelém)

Despacho: Recebo os "embargos" para discussão. Intime-se o embargado para, no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira.

AÇÃO: - Arrolamento - 11ª Vara - nº 302/84

Inventariados: Murilo de Almeida Costa Menezes e Izaura Velloso de Castro Menezes.

Inventariante: Maria de Nazareth Velloso de Castro Menezes (Adv. Dra. Maria Conceição Souza da Cunha).

Despacho: Ao cálculo, com a manifestação, em seguida, e no prazo de cinco (5) dias, de todos os interessados, inclusive da Fazenda Pública Estadual.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 061/83

Inventariado: Marcelino da Silva Pinho.

Inventariante: Emília Tavares da Silva (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Despacho: Ao cálculo. Em seguida, manifestem-se todos os interessados, inclusive do R. do Ministério Público, sobre o mesmo, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 211/78

Inventariado: Francisco Serrano

Inventariante: Zilda dos Reis Martins Serrano (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Despacho: Ao cálculo. Em seguida, manifestem-se todos os interessados sobre o mesmo, no prazo de cinco (5) dias.

BELEM, 03 DE OUTUBRO DE 1984.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ALIMENTOS.

Autor: ANTONIO MARCOS VIANA - (Adv. Violante Moreira)

Réu: LUIZ RODRIGUES DE JESUS

Desp.: Diga o M.P. Belém, 27.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

ALIMENTOS

Autora: MARIDALVA BAIÁ MARTINS RODRIGUES - (Adv. Joeselisa Kauffman)

Réu: EDIMEE PANTOJA RODRIGUES - (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Informe a autora, se o requerido está exercendo alguma função. Belém, 27.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ENEAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE E IVETE LIMA DE ALBUQUERQUE (Adv. Avelina Hesketh)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 27.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: PEDRO FERNANDO DE OLIVEIRA DELGADO E

VERA LÚCIA PINTO DELGADO - (Adv. Hosanan Oliveira)

Desp.: Intime-se o requerido, na forma do art. 733 do CPC. Belém, 27.09.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ASSIS - (Adv. Eptácio Santana)

Réu: JOÃO NAZARÉ ASSIS

Desp.: Diga o M. P. Belém, 27.09.84.

RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO.

Requerentes: ODINEA SOARES DE OLIVEIRA E JOÃO SO-

ARES DE OLIVEIRA - (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerido: JOÃO ARLINDO DE ARAUJO RIBEIRO

Desp.: Diga o M. P. Belém, 27.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA E REGI-

NA CÉLIA GOMES DA SILVA - (Adv. Maria do Carmo Cardoso e

Jacineide Souza)

Desp.: Diga o M. P. Belém, 27.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: EDSON GERALDO FERREIRA MACHADO e IO-

LANDA DE SOUSA CAMPOS MACHADO (Adv. Hermenegildo Cris-

pino)

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais, constantes do art. 1.120 e seguintes do CPC, é que homologo por sentença a separação judicial do casal Edson Geraldo Ferreira Machado e Iolanda de Sousa Campos Machado, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 27.09.84.

ALIMENTOS

Autora: MARIA SELMA MATOS PIRES - (Adv. Murilo Alencar)

Réu: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA PIRES

Desp.: I - Defiro o pedido da gratuidade requerida. II - Fixo

provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a

30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salá-

rio família, a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei.

III - À conciliação designo às 11:00 horas do dia 11 de março de

1985. V - Intime-se o M. P. Belém, 27.09.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Autores: BELENILZA DE NAZARÉ VALENTE DA SILVA E WEL-

LINGTON FERNANDO LOBATO DA SILVA - (Adv. Ilma Abreu)

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11:00 horas do dia

12 de março de 1985. Belém, 27.09.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: JUSCILEA DO NASCIMENTO PINHEIRO - (Adv. José

Ronaldo J. Corrêa)

Réu: JUSCELINO LAMEIRA PINHEIRO

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11:00 horas do dia

07 de março de 1985. Belém, 27.09.84.

ALIMENTOS

Autora: MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA - (Adv. Maria do

Carmo Cardoso)

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11:00 horas do dia

06 de março de 1985. Belém, 27.09.84.

ALIMENTOS

Autora: MARIA SOARES DIAS - (Adv. Lindalva Magalhães)

Réu: ZELITO SOARES DOS SANTOS

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11:00 horas do dia

05 de março de 1985. Belém, 27.09.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: MARIA REGINA MARTINS CARDOSO - (Adv. Avelina

Hesketh)

Réu: IRONILDO RIBEIRO ALVES DE OLIVEIRA - (Adv. José

Ma. do Nascimento)

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 01.10.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ROSILDA MOURA PINTO MEDEIROS - (Adv. Te-

reza Lima)

Desp.: Defiro em parte o pedido de fls. 02, mandando expedir

alvará para recebimento da quantia deixada pelo "de cujus", em

conta corrente no Banco Itaú, em tudo obedecidas as formalidades

legais. Quanto ao recebimento da devolução da quantia referente ao

Imposto de Renda, proceda-se na forma da lei 8.858. Belém,

27.09.84.

ALIMENTOS

Autora: SHEILA PATRÍCIA ANDRADE VELOSO - (Adv. Ophir

Coutinho)

Réu: PAULO DA PAZ TRINDADE

Desp.: Cite-se. Belém, 27.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: SEBASTIÃO SANTANA CORRÊA PANTOJA E NEIDE BENEDITA DA CRUZ PANTOJA - (Adv. Norma Esteves).

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do CPC e Lei nº 6.515 de 28 de junho de 1977, é que homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o divórcio consensual do casal Sebastião Santana Corrêa Pantoja e Neide Benedita da Cruz Pantoja, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Sem bens a partilhar e sem custas por tratar-se de assistência gratuita. Transcrita esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 27.09.84.

SUPRIMENTO DE IDADE.

Requerente: RAIMUNDA JOSINO DE MIRANDA - (Adv. Ilma Abreu).

Desp.: O suprimento judicial é uma medida cautelar (CPC art. 789) e preparatória do processo de habilitação matrimonial. Assim sendo, deve ser realizado perante para a habilitação. Proceda-se pois, a redistribuição ao Juízo que estiver processando e realizando os casamentos do mês. Belém, 27.09.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Autor: MIGUEL MARQUES PIEDADE - (Adv. Marilena Carmona)

Ré: MATILDE DOS SANTOS PIEDADE

Desp.: Em provas. Belém, 27.09.84.

DIVÓRCIO.

Requerentes: EDIMILSON DE SOUZA FORTUNATO E CREUSA DA SILVA FORTUNATO - (Adv. Norma Esteves)

Final de Sentença: Assim, sendo de tudo que dos autos constam, é que verificado que foram observados os pressupostos legais constantes da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 e art. 1.120 e seguintes do CPC, é que homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o divórcio consensual do casal Edimilson de Souza Fortunato e Creusa da Silva Fortunato, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Sem bens a partilhar e sem custas por tratar-se de assistência judiciária gratuita. P.I.R. Belém, 27.09.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Autora: DEOMAR FERREIRA - (Adv. Miguel Benedito Dias).

Réu: DIOBERTO JORGE SEADY DOURADO - (Adv. Donato Cardoso).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 27.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Orlando de Brito Furtado e Marla das Graças Costa Furtado.

Adva.: Dorotéia Bogéa.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Adelaide Lopes da Silva.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as formalidades legais. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Marla Cells Pinto.

Adva.: Nazaré Gonçalves dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Diante da prova documental carreada aos autos e do parecer favorável do digno representante do M. P., defiro o pedido de fl. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as formalidades legais. P.I.R. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Helena de Lourdes Sauma Rossy.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:

Aut.: José Antônio de Lima Miranda.

Adva.: Marla do Carmo Cardoso.

Ré: Terezinha de Jesus Cunha Miranda.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 09 de janeiro vindouro, às 09:00 horas, para à audiência prévia conciliatória. Cite-se a ré para comparecer à audiência ficando ciente de que fluirá a partir dela, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Aldemir Lima da Silva.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Ré: Marla Verônica Souza da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 08 de janeiro do ano vindouro, às 09:00 horas para à audiência prévia conciliatória. Cite-se a ré, por edital com o prazo de 20 dias para comparecer à audiência, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Regina Ferreira Fonseca.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Réu: Paulo Aguiar Fonseca.

Desp.: Emende-se o valor da causa, ex-vi do art. 259, inciso VI, do C.P.C., em dez dias, sob pena de indeferimento. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Roselene Maria Ferreira Sandoval.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos, etc. A prova documental carreada aos autos justifica o pedido. Proceda-se a retificação do óbito de nº 19.031, lavrado a fl. 261 do Livro 16-C, nele acrescentando o apelido do marido da falecida: Sandoval, passando, pois, o nome da mesma, no assentamento a ser: Maria das Neves Pereira Sandoval. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Safira Alves Haick.

Adva.: Suleima Dantas.

Réu: Leandro Augusto Caracol Fernandes.

Adva.: Tereza Cristina Barata de Lima.

Desp.: Em Provas. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Eliana Pires Imbiriba de Amorim.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Encaminhe-se o feito a 13ª Vara Cível da Capital, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: João Ferreira da Cunha Filho.

Adva.: Marla Renée B. Mala.

Desp.: Junte-se aos autos declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar. A seguir, diga o M. P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Roseane Costa da Silva, menor repr. por sua mãe Antônia Nascimento Costa.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Réu: Manoel Pereira da Silva.

Desp.: Acoste-se aos autos, o pedido de homologação do acordo. CIs., a seguir. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Everton Iverson e Bruna Kédma Rosa Ferreira, menores repr. por sua mãe Maria de Fátima da Silva Rosa.
Adv.: Jorge de Mendonça Rocha.

Réu: José Oliveira Ferreira.

Desp.: Emenda-se o valor da causa, ex-vi do inciso VI do art. 259, do Código de Processo Civil. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rodrigo Costa Santana, menor repr. por sua mãe Hermínia Costa Santana.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Pascoalino Souza.

Desp.: Proceda-se o feito em segredo de Justiça. Cite-se o réu no rito ordinário. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria da Conceição Silva Oliveira.

Adva.: Lindalva Nazaré V. Magalhães.

Desp.: Diga o M. P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria Rodrigues de Sena.

Adv.: João César P. Barreto.

Desp.: O pedido de reconsideração do despacho de fl. 21 prospera. Endosso o entendimento da digna colega, por entender que há necessidade de proceder o inventário dos bens deixados pelo "de cujus". Intime-se. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO:

Aut.: Gerçaína da Silva Cruz.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réus: Herdeiros de: Umbelina Quadros.

Desp.: Intime-se a Autora a apresentar, em 48 horas, o ról de testemunhas, para fins de justificação. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria Lourdes Medeiros.

Adv.: João B. de L. Ferreira.

Desp.: Atenda-se. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Claudomiro Nascimento.

Adva.: Marilena Carmona.

Desp.: Diga o M. P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria de Nazaré Ferreira dos Santos.

Adv.: Tércio dos Santos Pedrazoli.

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: José Félix da Silva e Lúcia Maria Lima da Silva.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Cantídio Scarni Costa, menor repr. por sua mãe Maria das Graças Costa.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réu: Agnaldo Miranda Seabra.

Desp.: Cite-se o réu, por edital com o prazo de 20 dias, para contestar, querendo, a presente ação, em 15 dias, sob pena de revelia. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ana Sumaia Silva da Silva, menor repr. por sua mãe Antônia Silva da Silva.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: José Alberto Souza da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filha em dois (02) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 09 de janeiro, às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu via precatória para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa a produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Carlos Vieira Cardoso e Rosa Maria Branco Cardoso.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: José Simão Carvalho Gonçalves e Terezinha Batista de Miranda.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: José Antunes Pinheiro e Maria do Socorro Barata Barbosa.

Adva.: Dorotéia Bogéa.

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INDENIZAÇÃO:

Req.: José Eugênio de Freitas.

Adva.: Edith C. Lobo.

Reqda.: Estacon.

Desp.: Diga o Autor acerca da contestação, no prazo de 10 dias. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sinéia Barra Maciel.

Adva.: Eunice Ruth B. de Souza Sá.

Réu: José Caetano Pompeu.

Adv.: Djalma Machado.

Desp.: Diga o M. P. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Antero Lobato Goyana e Ana Lúcia Vilhena Goyana.

Adv.: Wilson G. Farias.

Desp.: Designo o dia 09 de novembro vindouro, às 09:00 horas para a ativa de testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ana Leonora da Silva Sinimbú.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Valter Pinheiro Sinimbú.

Adv.: Carlos Alberto Fraga.

Desp.: Diga o M. P. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: José Maria Goés e Marlene de Paula Goés.

Adv.: Raimundo P. Osório.

Desp.: Designo o dia 30 de novembro vindouro, às 09:00 horas para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Josué Viana.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Réus: Sebastião Assunção da Silva e Deoniza Siqueira Lira da Silva.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 23 de novembro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 02.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL ESTADUAL
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 03.10.1984

Proc. Nº 85/83 - DE EXECUÇÃO.
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Aloysio Campos).

Executada: Gráfica Miranda Ltda. (Adv.:).
Despacho: R. H. Tendo em vista o pedido de fls. 124 e 125 dos autos, diga a parte interessada, voltando após conclusos, para deliberação deste Juízo. Belém, 02.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 67/83 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Vinícius Hesketh. (Advogando em causa própria).
Requerida: P. M. B. (Adv.:).

Despacho: R. H. Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 02.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/84 - DE EXECUÇÃO. (EMBARGOS DO DEVEDOR)

Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA. (Adv.: Humberto Machado de Mendonça).
Embargado: Banco da Amazônia S/A. - BASA. (Adv.: Laércio de A. Larêdo e Haroldo Guilherme P. da Silva).

Despacho: R. H. Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito, o despacho de fls. 34 dos autos, para ordenar a remessa do presente processo à conta. Belém, 02.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 152/84 - DE MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Souza, Grimwood & Cia. Ltda. (Adv.: Joaquim L. de Souza).

Impetrado: Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua. (Adv.:).
Despacho: R. H. À Conta. Belém, 02.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 115/84 - DE EXECUÇÃO. (EMBARGOS)
Embargante: Maria Heloysa Shusterschitz dos Reis. (Advogando em causa própria).

Embargado: Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB). (Adv.: Raymundo Macêdo).
Despacho: R. H. Diga a embargante. Belém, 02.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 03 de Outubro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 7061)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Resil - Engenharia de Instalações, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-76/84, em que é exequente Raimundo dos Santos Nogueira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 5.858.260,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 18.06.84: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar a reclamada, Resil - Engenharia de Instalações a pagar ao reclamante, Raimundo dos Santos Nogueira, a quantia de Cr\$ 1.223.682,00, referente a salário líquido, horas extras, férias simples 82/83, 13º salário de 82 e de salário família. Deve ainda a reclamada fornecer as guias do FGTS, cód. 18, perdendo o reclamante em favor do Fundo os juros e correção monetária, devendo esse fato ser comunicado ao banco depositário. A baixa na CTPS deverá ser anotada pela reclamada com a data que consta da inicial, sobre a condenação, juros e correção monetária nos termos da Lei. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de Cr\$ 38.204,78 pela reclamada, calculadas sobre o valor líquido da condenação".

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	Cr\$ 5.462.498,00
Custas de sentença	122.980,00
Custas de execução	272.782,00
Total a pagar	Cr\$ 5.858.260,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Esta-

do do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 6961)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor José Ribamar de Souza, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-606/84, em que é exequente Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 13.648,52 (treze mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente a custas de arquivamento e execução devidas nos termos da decisão em audiência do dia 20 de junho de 1984: "Face a ausência do reclamante e de acordo com o que prescreve o art. 844 da CLT a MM. Junta decreta o arquivamento de sua reclamação, condenando-o ao pagamento das custas na quantia de Cr\$ 8.528,52, calculadas sobre o valor líquido do pedido".

RESUMO DOS CÁLCULOS

Custas de arquivamento	Cr\$ 8.528,52
Custas de execução	5.120,00
Total	Cr\$ 13.648,52

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e

quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6966)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Cosam - Convênios de Saúde da Amazônia Ltda (Ambulatório Gentil), estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-872/84, em que é exequente Maria Esther Brito Bandeira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 1.632.059,00 (hum milhão seiscentos e trinta e dois mil e cinquenta e nove cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 07.06.84: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação totalmente procedente, para condenar a reclamada Cosam - Convênios de Saúde da Amazônia Ltda, a pagar a reclamante Maria Esther Brito Bandeira, a quantia de Cr\$ 1.050.416,00 referente a aviso prévio, férias prop, 13º salário prop, e salário retido em dobro. Além do que for encontrado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de salário família e FGTS. Após transitar em julgado esta decisão deve a Secretaria da Junta anotar a CTPS da reclamante com os dados da inicial, comunicando-se o fato às autoridades administrativas competentes, sobre a condenação, juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Custas de Cr\$ 37.731,14, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que para esse fim se arbitra em Cr\$ 1.200.000,00".

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor do principal:	Cr\$ 1.509.082,00
Custas de sentença	43.912,00
Custas de execução	79.065,00

Total Cr\$ 1.632.059,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADA a Apeú Indústria e Comércio Ltda, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.436.349,00 (hum milhão quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros) correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-489/84, em que Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpria na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araujo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém, em exercício

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Quimo Rodrigues de Souza, contra Gilcar Oficina (Edilberto C. de Oliveira), bens esses encontrados à Trav. Angustura, 2804 - Marco e que são os seguintes:

- Uma (01) garrafa de oxigênio completa, inclusive manômetro e um aparelho gerador de acetileno, completo, conjuntos que servem para fazer solda comum, registrados na Distribuidora S/A White Martins, estando os mesmos em funcionamento, avaliados em Cr\$ 730.000,00. Valor total da avaliação: Cr\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de setembro de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6960)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA Diretriz Incorporadora Brasileira, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1.182/81, em que Iracema Ferreira Rodrigues é reclamante, a tomar ciência de que no dia 12 de setembro de 1984, nos autos do supracitado processo foi lavrada penhora, por esta Junta, sobre os seguintes bens:

- Sessenta e sete (67) lotes de terras, no loteamento denominado Parque Ilha Bela, na Ilha do Mosqueiro, neste Estado, próximo à Praia do Marahú, margeando a Av. Anhanguera, imóveis esses transcritos no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém, sob o nº 46.590, livro 3-JJ, fls. 193, sendo esses lotes desmembramentos de diversas quadras no referido loteamento.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de setembro de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 6965)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado o sr. Afonso Dias Pantoja, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante no Processo nº 6ª JCJ-400/84, em que é reclamada a Empresa, Locarauto - Locação de Veículos Ltda, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 162.898,20 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos), correspondente às custas judiciais devidas no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antônio M. Lopes, Aux. Jud. datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6964)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Metro Engenharia Ltda., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, para que fique bastante ciente, de que foi pro cedida a Penhora em data de 20.08.84, sobre a quantia de Cr\$ 170.902,70 (Cento e setenta mil novecentos e do is cruzeiros e setenta centavos), em moeda corrente e legal do país em que foi depositada por essa empresa, em garantia da execução contra si promovida por Arthur Fernandes Sá, nos autos do Processo nº 6ª JCJ - 1523/83

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª bloco, 3ª andar. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 1984. Eu, (Ana Margarida Reis), Tec. Jud. datilografei. E eu, (João Brito), Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6963)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor João Lemos da Trindade, para que fique ciente de que deve indicar, nesta Secretaria bens de propriedade da em presa Esportivo Rodoviário - Sr. José Luiz, executada no Processo nº 6ª JCJ-231/84, para serem penhorados no referido Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta JCJ de Belém. Aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ana Margarida Reis), Tec. Jud. datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6962).

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Morena Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda., na Pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6ª JCJ-405/84 em que é Reclamante Antonio Leal Tavares, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir à Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 812.423,00 (Oitocentos e doze mil, quatrocentos e vinte três cruzeiros), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume

na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis) Tec. Jud., datilografei. e eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6959)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Vidros Industriais do Pará S/A, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 6ª JCJ- 992/84, em que é Reclamante Cabral das Graças Dantas, para pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir à Execução sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 53.299,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta à Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ana Margarida Reis) Tec. Jud., datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho Substituto.

(G. Reg. nº 6958)

T.R.T. 8ª REGIÃO

NOTA Nº 147/84

PROCESSO Nº TRT RP 145/84

EXEQUENTE: Ademir Costa da Silva

EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Saúde Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente referiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguinte).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual.

(G. Reg. nº 7003)

NOTA Nº 148/84

PROCESSO Nº TRT RP 146/84

EXEQUENTE: Emanuel Ursulino de França

EXECUTADO: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1984.

Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1984 - 19

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 7003)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS.
SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/09/84.

PROCESSO: RO 1314/84
RECORRENTE: Banco Sul Brasileiro S/A.
ADVOGADO: Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO: Nelson Murrison Albuquerque Gomes
ADVOGADA: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Arthur Seixas
REVISOR: Dr. Pedro Mello
PROCESSO: R EX OFF e RO 1307/84
RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Belém - Sesur - De
Departamento de Limpeza Pública
ADVOGADA: Dra. Maria Célia Duarte
RECORRIDO-RECLAMANTE: Otávio Monteiro da Luz
ORIGEM: 3ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Pedro Mello
REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
PROCESSO: R EX OFF e RO 1299/84
RECORRENTE-RECLAMANTE: Delson Almeida dos Santos Lou-
reiro.
ADVOGADO: Dr. Raimundo N. de M. Dantas
RECORRIDO-RECLAMADA: Companhia de Saneamento do Pará
Cosampa.
ADVOGADO: Dr. Jonas Soares V. Júnior
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Orlando Lobato
REVISOR: Dr. Ribamar Soares
PROCESSO: RO 1295/84
RECORRENTE: Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADA: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana
RECORRIDO: Antonio Geoviano Brito Furtado
ADVOGADA: Dra. Dilma G. Martins
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
RELATOR: Sr. E. S. Carvalho
REVISOR: Dr. Arthur Seixas
PROCESSO: RO 1278/84
RECORRENTE: Edson Pitágoras Freitas
ADVOGADA: Dra. Olga Bayma
RECORRIDO: Mesbla S/A
ADVOGADO: Dr. Gilson de Oliveira Souza
ORIGEM: 6ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Orlando Lobato
PROCESSO: R EX OFF 1287/84
RECLAMANTE: Jorge Antonio Belleza da Ponte e Souza
ADVOGADO: Dra. Ana Maria F. Barros
RECLAMADO: Município de Belém Departamento de Serviço
Urbanos.
ADVOGADO: Dr. Armando Pinheiro
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
PROCESSO: RO 1292/84
RECORRENTE: Locarauto - Locação de Veículos Ltda.
ADVOGADO: Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO: Carlos Alberto Buckmann
ADVOGADO: Dr. Alacy Viana Nahum
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO: RO 1268/84
RECORRENTE: Aldir Oliveira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDO: PBR do Brasil Serviços de Assistência Mari-
tima Ltda.
ADVOGADO: Dr. Simão Isaac Benzecry
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira
REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO: R EX e RO 1266/84
RECORRENTE-RECLAMANTE: Demétrio da Silva Garcia
ADVOGADO: Dr. Manoel Pedro P. da Costa
RECORRIDO-RECLAMADA: Município de Salvaterra-Pref. Mu-
nicipal.
ADVOGADO: Dr. José Odalin Santos
ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
RELATOR: Sr. E. Santo Carvalho
REVISOR: Dr. Arthur Seixas.
PROCESSO: RO 1256/84
RECORRENTE: Raimundo Amélio Ramos de Oliveira
ADVOGADO: Dr. Rui Guilherme
RECORRIDO: Juarez Furtado de Aguiar
ADVOGADO: Dr. Nelson Montalvão
ORIGEM: 4ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Pedro Mello
REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
PROCESSO: RO 1237/84
RECORRENTE: Compar - Companhia Paraense de Refrigeran-
tes e Elimundo Coelho Barbosa.
ADVOGADO: Dr. Ricardo Chamé e outro
RECORRIDOS: Os mesmos
ORIGEM: JCJ de Castanhal
RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira
REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
PROCESSO: R EX OFF 1230/84
RECLAMANTE: Reinaldo Passarinho Dias
ADVOGADO: Dr. Raimundo Xavier de Souza
RECLAMADO: Departamento de Estradas de Rodagem-DER/PA
ADVOGADO: Dr. Manoel César Calandrini
ORIGEM: JCJ de Castanhal
RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Orlando Lobato
PROCESSO: RO 1308/84
RECORRENTE: Banco Mercantil de São Paulo S/A
ADVOGADO: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar
RECORRIDO: Sindicato dos Empreg. em Estab. Banc. No E.
do Pará e T.F. do Amapá
ORIGEM: 3ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Arthur Seixas
REVISOR: Dr. Pedro Mello
PROCESSO: RO 1254/84
RECORRENTE: Fazenda Paraguassu S/A. e Denam-Dendê da
Amazônia (2ª Rec.).
ADVOGADO: Dr. Carlos Sampaio
RECORRIDO: Sebastião Aluizio Solyno Sobrinho
ADVOGADO: Dr. José A. Brasil
ORIGEM: 1ª JCJ de Belém
RELATOR: Dr. Arthur Seixas
REVISOR: Dr. Pedro Mello
PROCESSO: RO 1259/84
RECORRENTE: Marabá-Agro-Pastoril S/A Suc. de Bamerin -
dus Agrop. Ind. S/A.
RECORRIDO: José Máximo Silveira
ADVOGADO: Dr. Sérgio Correia
ORIGEM: Juízo de Direito da Comarca de Marabá
RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO: RO 1271/84
 RECORRENTE: Dulcimar Amorim Dias e Maria das Graças Viana.
 ADVOGADO: Dr. Célio Simões
 RECORRIDO: Mesbla S/A.
 ADVOGADO: Dr. Gilson Souza
 ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
 RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
 REVISOR: Sr. E. S. Carvalho
 PROCESSO: RO 1280/84
 RECORRENTE: Goldcrest Filmes Ltda.
 ADVOGADO: Dr. Murilo Alencar
 RECORRIDO: Elivaldo Santos do Nascimento
 ADVOGADA: Dra. Heliana Serra
 ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
 RELATOR: Dr. Orlando Lobato
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO: RO 1286/84
 RECORRENTE: Banco Bras. de Descontos S/A;
 ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio
 RECORRIDO: Abel Ribeiro da Costa e outros
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém
 RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO: RO 1289/84
 RECORRENTE: Lília Cabral Borges da Silva
 ADVOGADO: Drs. Julio Vilaga e Carlos Arruda
 RECORRIDO: Antônio Pinheiro do Nascimento
 ADVOGADO: Dr. Oswaldo dos Reis
 ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
 RELATOR: Dr. Orlando Lobato
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: RO 1323/84
 RECORRENTE: Lucival Souza Nonato
 ADVOGADO: Drs. Thales de Araújo e Maria J. Pereira
 RECORRIDO: José Carlos Mascarenhas Franco Afonso
 ADVOGADO: Dr. Paulo Pereira
 ORIGEM: 2ª JCJ de Belém
 RELATOR: Sr. E. S. Carvalho
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO: RO 1296/84
 RECORRENTE: Maria de Nazaré Araújo Ribeiro
 ADVOGADO: Dr. Francisco Viana
 RECORRIDO: Companhia Brasileira de Distribuição
 ADVOGADO: Drs. Thadeu de Jesus e Maria Rosângela Santa
 na.
 ORIGEM: 5ª JCJ de Belém
 RELATOR: Sr. E. S. Carvalho
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO: RO 1293/84
 RECORRENTE: José Walter Pereira Pinheiro
 ADVOGADO: Dr. Luiz Aragão
 RECORRIDO: Construtora Villa Del Rey Ltda.
 ADVOGADO: Dr. Roberto Ferreira
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém
 RELATOR: Dr. Pedro Mello
 REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO: RO 1261/84
 RECORRENTE: Reinaldo Durans de Oliveira
 ADVOGADO: Dr. José Moreira
 RECORRIDO: Ref. Garoto Ind. e Com. S/A.
 ADVOGADO: Drs. Deusdedit Brasil e Ediléa Barros
 ORIGEM: 1ª JCJ de Belém
 RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
 REVISOR: Sr. E. S. Carvalho.

(G. Reg. nº 6944)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.265

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3358/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família, o dia 13.09.84, no qual o funcionário Raimundo Melo Paixão, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, faltou ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente.

(G. Reg. nº 7020)

ATO Nº 3.266

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno, e por conveniência do serviço.

RESOLVE:

Lotar o funcionário Adilson do Carmo de Almeida,

ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", código TRE-AJ-023, referência NM-31, do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E. na Secretaria de Coordenação Eleitoral, à disposição do Serviço Cadastral.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Gabinete do Presidente, em 1º de outubro de 1984
 STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente

(G. Reg. nº 7021)

ATO Nº 3.267

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, e considerando as disposições contidas na Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo T.S.E.

RESOLVE:

Designar os Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Auditor e Oswaldo Pojucan Tavares Júnior, Assessor, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de que trata o art. 25 da referida Resolução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de outubro de 1984.
 STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente

(G. Reg. nº 7040)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Seção de Obras do Pará